

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

CONSÓRCIO FLA-FLU

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

Referência: Processo SEI-150001/011150/2021 –

Concorrência Pública nº 02/2022

Recurso RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

CONSÓRCIO FLA-FLU, composto por **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO ("FLAMENGO")**, associação civil desportiva e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-041, e pelo **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB ("FLUMINENSE")**, sociedade civil de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.647.553/0001-90,, com sede à rua Álvaro Chaves 41, bairro de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, acima qualificado, por seu bastante procurador, Sr. ANTONIO CESAR DIAS PANZA, vem tempestivamente, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 19.4 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, apresentar **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** interposto pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA., pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O aviso acerca da interposição de recurso administrativo pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. em face da habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** foi publicado, na forma do item 19.3 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 ("Edital"),

msf

no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ no dia 29/12/2023 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de contrarrazões no primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Desse modo, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no item 19.4 do Edital, não pode haver dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões, protocoladas em 08/01/2024 (segunda-feira).

II. INTRODUÇÃO

3. Trata-se de Concorrência Pública, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do Complexo Maracanã, composto pelo Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã) e pelo Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

4. No dia 07 de dezembro de 2023, foi realizada sessão pública, oportunidade em que 3 (três) licitantes (**CONSÓRCIO FLA-FLU**, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos) realizaram a entrega da documentação relativa aos seus credenciamentos, bem como dos envelopes I, II e III, pertinentes respectivamente à habilitação, proposta técnica e proposta financeira.

5. Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação (Envelope I), à luz do exigido no item 11 do Edital de Concorrência Pública, essa I. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com base em parecer da Comissão Técnica Especial, declarou habilitados todos os 3 (três) licitantes participantes.

6. O **CONSÓRCIO FLA-FLU** interpôs então, tempestivamente, recursos administrativos em face da habilitação dos concorrentes RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. e Consórcio Maracanã para todos.

7. Em que pese a higidez da documentação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** pertinente ao seu credenciamento e constante do Envelope I, a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. interpôs esforçado recurso administrativo, sustentando a incapacidade técnica do **CONSÓRCIO FLA-FLU** para participar do certame.

per?

8. Como se demonstrará a seguir, a pretensão de inabilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** é absolutamente divorciada da verdade dos fatos e desprovida de mínima plausibilidade jurídica.

III. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INCONTESTE ATENDIMENTO DO ITEM 11.6 DO EDITAL

9. O recurso administrativo interposto pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. visa desconsiderar mais de 4 (quatro) anos de empenho dos consorciados FLAMENGO e FLUMINENSE - sob efetiva fiscalização da Secretaria de Estado da Casa Civil – na gestão plena e total dos equipamentos que compõem o Complexo do Maracanã.

10. Na falta de melhores argumentos, sustenta a Recorrente que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU** se referiria apenas à gestão de operação do Complexo Maracanã, sem contemplar a sua manutenção, em suposto descumprimento ao item 11.6.1. do Edital.

11. Em reforço, sugere que a natureza precária dos Termos de Permissão de Uso celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com FLAMENGO e FLUMINENSE impediria a realização de um *“plano de manutenção integrada de longo prazo”* e a realização de *“grandes investimentos”*.

12. Discorre, então, sobre a temática manutenção, destacando a *“importância da compreensão das intercorrências seus múltiplos sistemas integrados”*, dentre outros itens; pretendendo, presunçosamente, apresentar ao Estado do Rio de Janeiro sua visão sobre como se deve manter um estádio de futebol e uma arena multiuso ou ginásio esportivo.

13. E conclui suas considerações gerais indicando que *“as entidades encarregadas dessas tarefas devem ter um conhecimento profundo, experiência comprovada e um compromisso inabalável com a excelência na manutenção”*, ignorando que em 4 (quatro) anos de administração, por meio de 11 (onze) Termos de Permissão Onerosa de Uso (TPU), o FLAMENGO e o FLUMINENSE realizaram mais de 300 (trezentas) partidas de futebol no Maracanã, com média de público acima de 42.000 (quarenta e duas mil) pessoas, bem como 29 (vinte e nove) eventos no Maracanãzinho.

pod.

14. Em suma, toda argumentação da Recorrente se resume a convencer esta i. Comissão de duas teses: (i) que o fato de o atestado de capacidade técnica apresentado pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU** não conter o termo “manutenção” no título, significa que os permissionários não cuidam da manutenção do Maracanã e do Maracanãzinho e (ii) que contratos de TPU não contemplam planejamento pela Estado e tampouco pelos permissionários (FLAMENGO e FLUMINENSE).

15. Como se verá adiante, os esforçados argumentos da Recorrente não merecem – nem de longe – qualquer consideração.

16. Em primeiro lugar, cumpre registrar que, por mera conveniência, a Recorrente realizou uma leitura absolutamente distorcida do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação do Maracanã, ignorando que o documento atesta que o FLAMENGO, assim como o FLUMINENSE, ***“cumpriu regularmente todas as obrigações assumidas junto ao Estado do Rio de Janeiro e está totalmente apto a cumprir e executar as demandas correspondentes à gestão plena e total dos equipamentos que compõe o Complexo do Maracanã, nada tendo até o momento que o desabone”*** (grifos acrescentados).

17. Mas não é só, a Recorrente ignora, outrossim, que o referido atestado foi emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação do Maracanã, com quem o FLAMENGO e o FLUMINENSE firmaram todos os TPUs.

18. Eis então a pergunta que não quer calar: como seria possível aos consorciados executar por mais de 4 (quatro) anos a ***“gestão plena e total dos equipamentos que compõe o Complexo do Maracanã”*** sem realizarem a sua manutenção e tampouco investimentos no complexo?

19. Obviamente a Recorrente desconhece as peculiaridades do Complexo Maracanã e não leu os TPUs firmados entre FLAMENGO e o FLUMINENSE e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

20. Ressalvada a afronta à esta i. Comissão Especial de Licitação, à Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro implícita e registrada em sua alegação, de que haveria negligência em relação ao Complexo do Maracanã desde 12 de abril de 2019, data de assinatura do primeiro Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem

per?

Público, convém então apresentar à Recorrente o conteúdo dos termos de uso firmados entre o Estado do Rio de Janeiro ignorados no recurso ora contrarrazoado.

21. Com a devida vênia, o fazemos de forma bem didática e exaustiva, para que não restem dúvidas sobre o que representam os termos “*gestão e operação total do Complexo Maracanã*”, constantes do atestado emitido pelo Governo do Estado ao **CONSÓRCIO FLA-FLU**, e o porquê da qualificação técnica reconhecida por esta i. Comissão ao habilitá-lo.

22. Para melhor entendimento, reproduzimos a seguir as cláusulas do primeiro e do último Termos de Permissão Onerosa de Bem Público firmados:

1º Termo de Permissão Onerosa de Bem Público, celebrado em 12 de abril de 2019, contemplando a realização de eventos esportivos e de entretenimento, com previsão de operação e manutenção do Estádio do Maracanã e do Ginásio Maracanãzinho, incluindo todos os serviços de manutenção de forma absolutamente abrangente, e incluindo a realização de obras e serviços, com a responsabilidade integral e global dos permissionários Flamengo e Fluminense:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo tem por objeto a outorga, pelo Estado de permissão de uso de bem público, com a participação do Estado na gestão, do Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e do Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho, ora em diante designados como Complexo Maracanã ou simplesmente Complexo, abrangendo a totalidade dos bens imóveis e móveis que o guarnecem.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O Complexo Maracanã (**IMÓVEL**), neste ato, é entregue à **PERMISSIONÁRIA** e será destinado, exclusivamente, para sua finalidade atual, qual seja, a de promoção de eventos de futebol profissional, outros eventos desportivos e ou eventos de entretenimento (genericamente aqui referidos como “eventos”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao Estádio do Maracanã, a Permissionária gerirá a operação e manutenção do bem, de forma a sediar a maior quantidade de partidas de futebol de primeira linha no Estádio durante a vigência da Permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação ao Ginásio Maracanãzinho, a Permissionária gerirá a operação e manutenção da arena multiuso de forma a sediar o maior número de eventos desportivos e de entretenimento em geral.

(...)

pal.

b. Cabe à Permissionária:

- vi. Gerir, responsabilizando-se integralmente por seu resultado, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã, que inclui: planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução, diretamente ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, das obras e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das edificações, áreas externas e equipamentos diversos;

(...)

- xii. A gestão e operação do Complexo Maracanã abrangerá os seguintes serviços, cujo rol apresenta-se, a título exemplificativo, podendo ser revisto e ampliado constantemente, a fim de atender às necessidades operacionais e às exigências legais:

- Segurança patrimonial e segurança operacional (*stewards*);
- Limpeza e conservação predial e dos acervos mobiliários e de jogo;
- Manutenção e operação do sistema elétrico e subestações, principalmente de "nobreaks", SPDA, geradores e transformadores;
- Manutenção e operação do sistema hidro sanitário e hidráulicas;
- Manutenção e operação do sistema de gás;

(...)

- Manutenção e operação dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustores;
- Manutenção e operação do sistema eletromecânico (escadas rolantes e elevadores);
- Manutenção e operação dos sistemas eletrônicos e das redes de dados;
- Manutenção e operação dos sistemas especiais de CFTV, controle de acesso, detecção e alarme de incêndio;
- Manutenção e operação do gramado e dos jardins;
- Manutenção predial de conservação do complexo, incluindo pisos, cadeiras e demais instalações;
- Operação de brigada de incêndio;

(...)

- Operação do serviço de cobertura médica básica de emergência *in loco*, com a disponibilização de ambulâncias em dias de eventos;
- Manutenção e operação dos sistemas de áudio e vídeo ("telões" e sonorização);
- Manutenção e operação do claviculário;
- Instalação, manutenção e reparo dos assentos;
- Mobilização, instalação e operação das bilheterias e do sistema de controle de acesso;

Polícia Granadaca - Rua Pinheiro Machado, nº18 - Pódio Anexo - Lãnderlag - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22231-901

Processo E-12/207/1028/2019

Página 6 de 20

(...)

PARÁGRAFO SEXTO: Será de inteira responsabilidade da Permissionária a contratação e os custos inerentes ao objeto da Permissão de que trata o presente termo.

11º Termo de Permissão Onerosa de Bem Público, firmado em 7 de dezembro de 2023, contemplando a realização de eventos esportivos e de entretenimento, com previsão de operação e manutenção do Estádio do Maracanã e do Ginásio Maracanãzinho, incluindo todos os serviços de manutenção de forma absolutamente abrangente, e incluindo a realização de obras e serviços, com a responsabilidade integral e global dos permissionários FLAMENGO e FLUMINENSE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo tem por objeto a outorga, pelo Estado, de permissão de uso de bem público, com a participação do Estado na gestão, do Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e do Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho, ora em diante designados como Complexo Maracanã ou simplesmente Complexo, situado na Rua Professor Eurico Rabêlo, Nº 121 - Maracanã, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20271-150, do qual o ESTADO é senhor e possuidor, que fazem parte do presente termo, assim como abrangendo a totalidade dos bens imóveis e móveis que o guarnecem.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O Complexo Maracanã (IMÓVEL), neste ato, é entregue aos PERMISSIONÁRIOS e será destinado, exclusivamente, para sua finalidade atual, qual seja, a de promoção de eventos de futebol profissional, outros eventos desportivos e ou eventos de entretenimento (genericamente aqui referidos como "eventos").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao Estádio do Maracanã, os PERMISSIONÁRIOS irão gerir a operação e manutenção do bem, de forma a sediar a maior quantidade de partidas de futebol de primeira linha no Estádio durante a vigência da Permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação ao Ginásio Maracanãzinho, os PERMISSIONÁRIOS irão gerir a operação e manutenção da arena multiuso de forma a sediar o maior número de eventos desportivos e de entretenimento em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os PERMISSIONÁRIOS terão o direito de explorar economicamente o "Museu dos Esportes Mané Garrincha", com foco temático no futebol, preferencialmente alavancando recursos de interatividade, compatíveis com a importância do Estádio e sua vocação de "Templo Mundial de Futebol".

PARÁGRAFO QUARTO: Os PERMISSIONÁRIOS deverão manter a visitação pública ao Estádio Maracanã, com padrões de qualidade igual ou superior a já existente, pela qual será devida contraprestação na forma da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do Complexo Maracanã, por meio da outorga de permissão de uso de bem público, consistirá no planejamento e operação das atividades e será compartilhada entre o ESTADO e os PERMISSIONÁRIOS, e compreende as ações a seguir:

(...)



b. Cabe aos PERMISSIONÁRIOS:

Locar ou disponibilizar de forma onerosa dos equipamentos públicos que compõem o Complexo Maracanã a clubes de futebol, outras equipes esportivas, e prestadores de conteúdo e entretenimento em geral;

Gerir a exploração do espaço publicitário e a exploração dos Camarotes do Complexo, nos limites previstos no presente termo;

Gerir a contratação de bares, lanchonetes, restaurante e outras modalidades de fornecimento de alimentos e bebidas no âmbito do Complexo;

Gerir as atividades de exploração turística no Complexo;

Gerir os compromissos, obrigações e manter o calendário de eventos preexistentes relacionados ao Complexo Maracanã, conforme calendário constante no presente procedimento;

Gerir, responsabilizando-se integralmente por seu resultado, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã, que inclui: planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução, diretamente ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, das obras e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das edificações, áreas externas e equipamentos diversos;

Solicitar ao **ESTADO**, por intermédio da Comissão de Gestão e Operação, anuência prévia e expressa para execução ou suspensão de quaisquer intervenções, de caráter temporário ou permanente, por meio de obras e serviços de engenharia, que possam resultar alteração de projeto de arquitetura; afetar segurança patrimonial e das pessoas; restringir o acesso e a regular utilização das instalações do Complexo Maracanã; e aquelas que não atendam às normas técnicas aplicáveis, dentre outros critérios de relevância;

Fornecer todas as informações e relatórios solicitados pelo **ESTADO**, por intermédio da Comissão de Gestão e Operação;

Reservar sala nas dependências do Estádio Jornalista Mário Filho para uso dos componentes das Comissões de Gestão e Operação e de Fiscalização.

Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a Permissionária ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso.

A gestão e operação do Complexo Maracanã abrangem os seguintes serviços, cujo rol apresenta-se, a título exemplificativo, podendo ser revisto e ampliado constantemente, a fim de atender às necessidades operacionais e às

- Segurança patrimonial e segurança operacional (*stewards*);
- Limpeza e conservação predial e dos acervos mobiliários e de jogo;
- Manutenção e operação do sistema elétrico e subestações, principalmente de “nobreaks”, SPDA, geradores e transformadores;
- Manutenção e operação do sistema hidro sanitário e hidráulicas;
- Manutenção e operação do sistema de gás;
- Manutenção e operação dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustores;
- Manutenção e operação do sistema eletromecânico (escadas rolantes e elevadores);
- Manutenção e operação dos sistemas eletrônicos e das redes de dados;
- Manutenção e operação dos sistemas especiais de CFTV, controle de acesso, detecção e alarme de incêndio;
- Manutenção e operação do gramado e dos jardins;
- Manutenção predial de conservação do complexo, incluindo pisos, cadeiras e demais instalações;
- Operação de brigada de incêndio;
- Operação do serviço de cobertura médica básica de emergência *in loco*, com a disponibilização de ambulâncias em dias de eventos;
- Manutenção e operação dos sistemas de áudio e vídeo (“telões” e sonorização);
- Manutenção e operação do claviculário;
- Instalação, manutenção e reparo dos assentos;
- Mobilização, instalação e operação das bilheterias e do sistema de controle de acesso;

(...)

pat.

estruturas de concreto, alvenarias e instalações sanitárias, hidráulicas, drenagem pluvial, coberturas, esquadrias, portas; outros detalhes construtivos, instalações elétricas, instalações luminotécnicas, rede lógica, dentre outras existentes no Complexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também estarão sob a integral responsabilidade dos **PERMISSIONÁRIOS**: a manutenção ou troca do gramado do campo do futebol, áreas verdes, jardins e podas de árvores dos assentos e outras acomodações para públicos diversos; manutenção dos sistemas de ar condicionado central, dos aparelhos splits ou de janela; a manutenção de outros equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, áreas verdes, estacionamentos e outras áreas comuns; a manutenção e limpeza de caixas d'água e reservatórios e controle de pragas e vetores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras e serviços de manutenção deverão ser prestados de forma adequada, satisfazendo o interesse público e o interesse da Administração Pública. Considera-se adequados as obras e serviços que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ

Os **PERMISSIONÁRIOS** assumirá integral responsabilidade pela gestão da manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã, objetivando mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento e em perfeitas condições de uso pelo público, que incluirá: planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução, diretamente ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, das obras e serviços de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de infra e superestrutura das edificações, incluindo as

23. Bastaria à Recorrente consultar os processos administrativos pertinentes aos TPUs, que são públicos, para entender que tais instrumentos:

(i) contemplam a gestão de operação e manutenção total do Complexo (estádio e ginásio);

(ii) envolvem a gestão e manutenção total dos equipamentos esportivos;

(iii) não tratam de mera realização de atividades isoladas e fragmentadas;

(iv) contemplam a liderança e responsabilidade global do Flamengo e do Fluminense na condução da operação dos equipamentos;

(v) atribuem a responsabilidade integral pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã ao Flamengo e ao Fluminense; e

(vi) atribuem a responsabilidade integral pelo planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução de obras e serviços ao Flamengo e ao Fluminense, dentre outros.

24. Preferiu, no entanto, a Recorrente se limitar a uma leitura simplista do atestado de capacidade técnica do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, ignorando a relevância do seu emitente, e se aventurar à elaboração de um recurso administrativo desprovido de nexo e de mínimo lastro probatório.

pac

25. Registre-se que, por meio de Declaração firmada pelo representante da RNGD – Sr. Romulo Meira Reis -, relativa à visita realizada ao Complexo Maracanã, a Recorrente declarou conhecer todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que têm plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta.

26. Portanto, já deveriam conhecer detalhadamente as cláusulas dos Termos firmados, pois estão diretamente relacionados às condições físicas dos imóveis e/ou equipamentos pertinentes ao Contrato de Concessão que pretendem celebrar.

27. Desta forma, o questionamento ao atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação do Maracanã, e apresentado pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU** em sua documentação confirma que não só a Recorrente desconhece as condições do estádio e do ginásio, mantidos e operados de forma exemplar há mais de 4 (quatro) anos por meio destes contratos de TPU, mas também – se assim esta i. Comissão Especial de Licitação entender - seu representante legal Sr. Richard Jean-Marie Dubois, prestou declaração inverídica ao firmar a Declaração de Vistoria.

28. Aliás, é digno de curiosidade que a Recorrente concentre as suas forças em destacar a precariedade inerente a um termo de permissão de uso (instrumento, por óbvio, não vedado pelo Edital para fins de demonstração da qualificação técnica dos licitantes) para buscar inabilitar o **CONSÓRCIO FLA-FLU**, quando na verdade passou a realizar a gestão integral do estádio que utilizou para fins de qualificação técnica neste certame há menos tempo do que o referido consórcio administra o Complexo Maracanã¹.

29. Melhor sorte não assiste à Recorrente no que tange à alegação de que a natureza dos Termos de Permissão de Uso impediria a realização de um plano de manutenção integrada de longo prazo e a realização de investimentos no Complexo Maracanã.

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/04/consorcio-privado-assume-gestao-total-do-estadio-mane-garrincha-em-brasilia.ghml> - acessado em 04/01/2024

not

30. Contradizendo a rasa e infundada alegação da Recorrente, as cláusulas de todos os Termos de Permissão Onerosa de Uso assinados tornam evidente que FLAMENGO e FLUMINENSE sempre possuíram responsabilidade integral pelo planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução de obras e serviços havendo, sim, investimentos de longo prazo no Complexo Maracanã.

31. A Recorrente claramente não compreende que o conjunto das cláusulas das TPUs firmadas por FLAMENGO e FLUMINENSE com o Estado do Rio de Janeiro já é, por natureza, um planejamento de longo prazo, em que são definidas todas as regras que garantem ao Complexo Maracanã sua manutenção, operação e gestão adequada, inclusive com a realização de investimentos, e ainda contemplam a definição de diretrizes estratégicas para subsidiar e melhorar continuamente o modelo de gestão.

32. Parte destes investimentos - que a Recorrente se esforça em ignorar - pode ser inclusive observada no vídeo com balanço geral amplamente divulgado no ano passado pelos consorciados FLAMENGO e FLUMINENSE².

33. Desta forma, e por todas as razões apresentadas acima, conclui-se por ser absolutamente correta a decisão desta i. Comissão Especial de Licitação pela habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** na licitação, por isso devendo ser mantida.

34. Por derradeiro, cabe destacar que a exigência de qualificação técnica do processo licitatório do atual Termo de Permissão de Onerosa de Uso firmado após a realização de chamamento público, com exceção do requisito relativo às Organizações Desportivas com atuação no Estado do Rio de Janeiro, é absolutamente a mesma em comparação à exigência de qualificação técnica do Edital de Concessão 02/2022, tendo sido o **CONSÓRCIO FLA-FLU** habilitado tecnicamente naquele processo.

35. Reproduzam-se, para que não parem dúvidas, as cláusulas de ambos os editais pertinentes à qualificação técnica:



² <https://x.com/Flamengo/status/1652040740048863232?s=20> – acessado em 04/01/2024

Edital 001/2023 (TPU)

8.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.6.1 Poderão habilitar-se, de forma isolada ou associada **Organização Desportiva** com atuação no Estado do Rio de Janeiro, de qualquer natureza jurídica legalmente aceita e que detenha, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares por no mínimo 3 (três) anos;
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares por no mínimo 3 (três) anos;
 - i. Em qualquer caso, não se qualificará como "gestão de operação" a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do equipamento esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação dos equipamentos.

Edital 002/2022 (Concessão):

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. AS LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

- I. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;
- II. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de arena multiuso ou ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;
 - i. Em qualquer caso, não se qualificará como "gestão de operação" a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do complexo esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação de substancialmente todo o complexo.

36. Portanto, por onde quer que se olhe, a capacidade técnica do **CONSÓRCIO FLA-FLU** é evidente, não havendo qualquer fundamento nas alegações do Recorrente, sobretudo em se tratando de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação do Maracanã, que possui, dentre outras atribuições, justamente fiscalizar a gestão do Complexo Maracanã.

* * *

pat.

Pelo exposto, espera e confia o **CONSÓRCIO FLA-FLU** se digne esta i. Comissão Especial de Licitação negar provimento ao recurso administrativo da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. em razão da incontestável habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU**.

Termos em que, pede deferimento.


CONSÓRCIO FLA-FLU

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC
RECEBIDO
08/02/2024 HS: *13.25*
Rubrica JOSÉ CARLOS LOPES
Matricula Agente Administrativo
ID 2073263-8

**CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE
REPRESENTAÇÃO JÁ APRESENTADOS
NO CREDENCIAMENTO E ACOSTADOS
AO PROCESSO SEI-150001/011150/2021**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

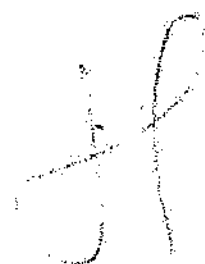
**CONCESSÃO DO COMPLEXO
MARACANÃ**

CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO FLA-FLU

**(CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB)**

PARTE 1

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.

PROCURAÇÃO DOS REPRESENTANTES

22/11/2011
R
ACC

PROC. 00000000000000000000

LIVRO N.º 2056
FOLHA N.º 165 - 167
ATO N.º 124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, na
forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Sessão Ordinária realizada aos 16 (dezesseis) dias de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RCPJ/RJ em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um): Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: 1) - RODRIGO VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 70.914, expedida em 11/04/2014, inscrito no CPF sob o n.º 892.307.527-20, filho de ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES e de NIZIA MARIA VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, endereço eletrônico (e-mail): rodrigo.dunshee@flamengo.com.br, telefone: (21) 99985-2394, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 2214 - apto. 302 / bloco C - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-072, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 2) - ANTONIO CESAR DIAS PANZA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 145.686, expedida em 22/02/2009, inscrito no CPF sob o n.º 053.632.887-02, filho de BIAGIO PANZA e de MARIA NAZARETH, endereço eletrônico (e-mail): antonio.panza@flamengo.com.br, telefone: (21) 98218-9847, residente e domiciliado na Estrada do João, n.º 200 - apto. 403 / bloco 01 - São Conrado, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro/ESTADO, CEP: 22.610-142, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de

Janeiro, CEP: 22.430-041; 3) – **GABRIEL NOBREGA GOYANES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 12 (doze) dias de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 165.308, expedida em 22/09/2010, inscrito no CPF sob o n.º 107.198.967-70, filho de HUGO DE ANDRADE FILHO e de DANIELLE NOBREGA GOYANES DE ANDRADE, endereço eletrônico (e-mail): gabriel.andrade@flamengo.com.br, telefone: (21) 98668-1221, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, n.º 38 – apto. 402 – Copacabana, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.041-080, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 4) – **DANIEL KNEIP BUISSA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 123.413, expedida em 28/06/2008, inscrito no CPF sob o n.º 082.269.447-67, filho de DARLAN BUISSA e de JOANITA FERREIRA KNEIP BUISSA, endereço eletrônico (e-mail): danielkneip@hotmail.com, telefone: (21) 99472-9439, residente e domiciliado à Rua Jornalista Henrique Cordeiro, n.º 310 – apto. 1406 / bloco 02 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-450, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 5) – **BRENO JORGE DE ANDRADE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 242.853, expedida em 26/04/2022, inscrito no CPF sob o n.º 155.424.357-26, filho de JORGE ROBSON DE ANDRADE SOUZA e de VERA LUCIA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, endereço eletrônico (e-mail): breno.souza@flamengo.com.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado à Rua Barão do Bom Retiro, n.º 2683 – apto. 806 – Grajaú, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.540-341, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 6) – **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 20 (vinte) dias de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 51.575, expedida em 24/01/2009, inscrita no CPF sob o n.º 669.207.107-06, filha de JAYR JOSÉ DE FREITAS LOURENÇO e de NEUZA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): eliana.lourenco@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Getúlio das Neves, n.º 26 – apto. 301 – Jardim Botânico, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.461-210, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 7) – **ALEXANDRE TOURINHO ZONIS**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 09 (nove) dias de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 163.430, expedida em 21/04/2010, inscrito no CPF sob o n.º 053.774.097-01, filho de ALBERTO COURIEL ZONIS e de CÂNDIDA MARIA TOURINHO ZONIS, endereço eletrônico (e-mail): alexandre.zonis@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, n.º 13 – apto. 401 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-120, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 8) – **VICTORIA CAMARGO RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 06 (seis) dias de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 227.068, expedida em 02/07/2019, inscrita no CPF sob o n.º 163.004.147-52, filha de

RAPHAEL MALHEIROS RIBEIRO e de VANUZA CAMARGO RIBEIRO, endereço eletrônico (e-mail): victoria.ribeiro@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Visconde de Pirajá, n.º 463 – apto. 701 – Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.410-003, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 9) – BRUNO LOURENÇO BARBOSA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 30 (trinta) dias de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 201.480, expedida em 24/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 144.489.547-81, filho de LUIZ FELIPE CURI BARBOSA e de ELIANA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): bruno.lourengo@slk.adv.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Silvío Picanço, n.º 615 – apto. 707 – Charitas, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.360-030, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 10) – JOSÉ SEVERIANO BRAGA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 18 (dezoito) dias de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º MG-2827499, expedida pelo SSP/MG em 17/01/2022, inscrito no CPF sob o n.º 858.837.786-15, filho de JOSÉ SEVERIANO DA SILVA FILHO e de MARIA TERESINHA RASSILAN BRAGA DA SILVA, endereço eletrônico (e-mail): severiano.braga@flamengo.com.br, telefone: (21) 98122-7546, residente e domiciliado à Rua do Vale, n.º 235 – apto. 1902 – Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-068, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 11) – ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 91.324, expedida em 08/03/2022, inscrito no CPF sob o n.º 030.172.677-92, filho de EDMUNDO PALMA DE JORGE e de GILDA AMARAL DE FRANÇA COUTO DE JORGE, endereço eletrônico (e-mail): alvaro@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Müller, n.º 116 – salas: 2101, 2102 e 2108 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 12) – NATHALIA MAIA TERRA DE FARIA, brasileira, maior, capaz, nascida aos 6 (seis) dias de fevereiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 246.354, expedida em 09/09/2022, inscrita no CPF sob o n.º 167.731.357-96, filha de LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA e de ALESSANDRA MAIA TERRA DE FARIA, endereço eletrônico (e-mail): nathalia.faria@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Müller, n.º 116 – salas: 2101, 2102 e 2108 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 13) – MATTHEUS REIS E MONTENEGRO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 13 (treze) dias de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 166.994, expedida em 01/11/2016, inscrito no CPF sob o n.º 111.286.687-69, filho de CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MONTENEGRO e de MARIA CRISTINA LACERDE REIS, endereço eletrônico (e-mail): mattheus.montenegro@bicharalaw.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional na Avenida General Justo, n.º 365 – 9º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-130; 14) – FERNANDO AUGUSTO DE SIMONE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 04 (quatro) dias de maio de 1972 (mil novecentos e setenta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS
 LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO
 JESSA MARIA S. TEIXEIRA - TAF - SUBSTITUTA
 MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
 TEL.: 2507-6151

e dois), casado, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00169591823, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/08/2022, onde consta a identidade n.º 08545088-0, inscrito no CPF sob o n.º 024.166.767-41, filho de FERNANDO GABRIEL DE SIMONE e de MIRIAM PINTO DE SIMONE, endereço eletrônico (e-mail): fernando.simone@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, residente e domiciliado na Estrada do Itanhangá, n.º 1238 - casa 04 - Itanhangá, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.753-005, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; 15) - ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, nascida em aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 120.477, expedida em 07/12/2021, inscrita no CPF sob o n.º 077.814.837-82, filha de PAULO AFONSO HELIODORO DOS SANTOS e de ADELIONE FERNANDES HELIODORO DOS SANTOS, endereço eletrônico (e-mail): roberta.fernandes@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; e 16) - ILANA DA COSTA MARIZ, brasileira, maior, capaz, nascida ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 135.756, expedida em 31/05/2018, inscrita no CPF sob o n.º 091.859.737-42, filha de MARIO DA COSTA e de JANINE DA COSTA, endereço eletrônico (e-mail): ilana.costa@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; aos quais conferem poderes para representar o OUTORGANTE, EXCLUSIVAMENTE nos atos e procedimentos relativos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022 do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO FLA-FLU, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, com poderes especiais para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele: A) - representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; B) - assumir compromissos e/ou obrigações em nome do OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome do OUTORGANTE; C) - representa-lo na defesa de seus interesses em juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e D) - receber citação para ações judiciais; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo SUBSTABELECER no TODO ou em PARTE, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. Os poderes outorgados neste ato serão exercidos, apenas e EXCLUSIVAMENTE, para a prática de atos relacionados com a participação do CONSÓRCIO FLA-FLU na licitação pública objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022. O representante do OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o Estatuto Social apresentado e arquivado, bem como a Ata de nomeação e eleição do

Este documento foi assinado por VÍNICIUS ALCAIDE DE QUEIROZ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código 03523.

MCDFT-72049-EPSCA

en

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. VIEIRA - TAB. SUBSTITUTA

RESIDÊNCIA: Av. Presidente Vargas 485, 12º andar - Centro

TEL.: 2507-6181

Presidente é a última arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, referente à constituição dos representantes, não tendo havido nenhuma alteração posterior à protocolada e arquivada. A prova atualizada do firmado neste instrumento, deverá ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente mandato, conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo representante da OUTORGANTE que por ele se responsabiliza. O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVÓGADO TERÁ VALIDADE ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022. Certifico que pelo presente ato notarial é devido o total de R\$562,21, sendo: emolumentos: R\$321,92 (Tab. 07, nº 2, "b"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$70,30 (Lei 3217/99), R\$17,57 (Lei 4664/05), R\$17,57 (Lei 111/06), R\$14,05 (Lei 6281/12), R\$18,50 (ISS), PMCMV; R\$7,02, art. 4 da Portaria 1952/2022; R\$2,48 e Distribuidor: R\$63,16. Assim o disse do que dou fé, e me pediu-lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, (Ass.) - VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº: 94/12390, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (Ass.) - OUTORGANTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO. E eu, (Ass.) - LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino: "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Estado Judiciário - TJP RJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Digitalização Eletrônica
EEQH85214-APQ
Consulte a Validade do selo em
<http://www4.tjrr.jus.br/portal/validacao/validacao.asp>

Assinado digitalmente por
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 064.640.897-01
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/PRF RJ
Data: 04/12/2022 21:56:56 -03:00

Este documento foi assinado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://sbsistemas.tjrr.jus.br/validacao.asp> ou informe o código 035520-MZDYY-0264N-EI 87X.

en



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX>

134

Handwritten signatures and initials.



DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES



ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

1974
ANTONIO CESAR DIAS PANZA

145886

ASSINADO
BIAGIO PANZA
MARIA NAZARETH DIAS
REGISTRADO

RIO DE JANEIRO-RJ
0124028630 - DETRAN-RJ
24/05/1962
053.632.837-02
22/02/2009

NÃO
WADH NEHER DANDUS FILHO
PROCURADOR

1974 - PUBLICAÇÃO DO ATENDIMENTO - 05246881

145886

ANTONIO CESAR DIAS PANZA

ASSINADO
ANTONIO CESAR DIAS PANZA

05246881

145886

165 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435-12 - Lander - RJ - Tel. 2507-5151

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2023
VINICIUS ALCAIDE DE OLIVEIRA - OD - 1467
EE0055151XETE
Aut. 7.41 - FEJ 1.46 - Fundos 1.17 - ISSQN 5.28 - R\$12.43

05246881

05246881

05246881

Handwritten signatures and marks:

4

me

1



165 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - 7734085035
R. Presidente Vargas, 438 12 - 20040 - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023
VINÍCIUS ALCAIDE DE OLIVEIRA - DD - 4487
EPPYB3707SSU
Aut. 7,41 • FETJ 1,48 • Fundos 1,17 • ISSQN 0,39 = R\$12/93



4

4
Amp
a

MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT

CPF: 078.131.737-16

DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1978

ENDEREÇO: RUA MARIO REYES BITTENCOURT, 100A, PEDRA, GUIMARAES, BITTENCOURT

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2023

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ

DATA DE VALIDADE: 17/01/2024

ASSINADO DIGITALMENTE POR: *Mario Henrique*

US067049441

RJ997308757

RIO DE JANEIRO

MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT:07813173716

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT:07813173716

Dados: 2023.11.17 16:49:45 -03'00'

189. Ofício de Notas

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - NS4085533

Av. Presidente Vargas, 438 12. andar - RJ - Tel. 2507-6181

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023

VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROZ - DD - 1487

EEPX63159:RLP

Aut. 7.41 - RETJ 1.46 - Fundos 1.17 - VSSON C.28 - RS12.83

Consulir em <https://au02.12-1-jus.br/ajrepública>

688692AF882179

5

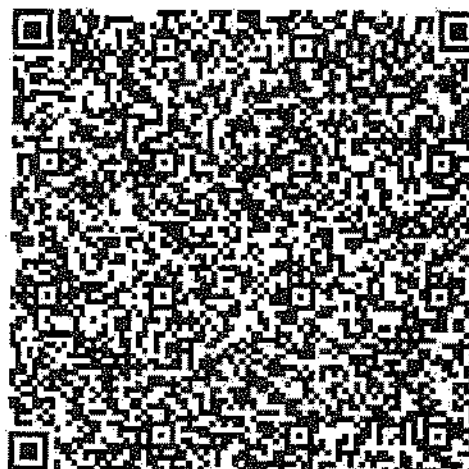
REC

f

97

Q

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA001695918<232<<<<<<<<<<<
7205044M2708115BRA<<<<<<<<<<<6
FERNANDO<<AUGUSTO<DE<SIMONE<<<

[illegible]

**TERMO DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

1
T
m. e. g.
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAR. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro

TEL. 2502-6151

ESCRITURA CV

LIVRO

N.º 7654

FOLHA

N.º 160 - 163

ATO

N.º 072

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO

DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, na

forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos esta virem que aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceram como COMPROMISSÁRIOS: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, representado, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; doravante denominado singelamente "FLAMENGO"; e FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): não informado, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; doravante denominado singelamente "FLUMINENSE". Isoladamente referenciados como Parte e, em conjunto, como Partes. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Substituto, por terem exibidos os documentos hábeis, ora arquivados do que dou fé, bem como consulta realizada sobre o registro de óbito referente aos nomes das partes, extraídos do SISTEMA DE MÓDULO DE APOIO AO SERVIÇO - MAS, através dos números de consulta OFZL-02679435, e OWRN-02679439, de acordo com o inciso IV, parágrafo único, ao artigo 253 do Provimento CGJ N.º 12/2.009, e que da presente farei enviarei nota ao competente distribuidor no prazo e forma da Lei. Então pelos Compromissários, me foi dito expressamente o seguinte: **DOS FATOS** - (I) as Partes têm interesse em participar, em conjunto, da

Concorrência Pública relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã; (II) o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022 ("Edital"), Processo nº SEI - 150001/011150/2021, em sua cláusula 8.1, permite a participação de licitantes reunidas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta; (III) as Partes, desde 2019, vêm reunindo esforços na gestão do Complexo Maracanã e, desde então, firmaram 10 (dez) Termos de Permissão Onerosa de Bem Público com o Estado do Rio de Janeiro ("TPU"), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias os 09 (nove) primeiros e o décimo por 70 (setenta) dias, tendo sido o último TPU assinado em 23 de outubro de 2023; (IV) as Partes desejam somar as respectivas experiências, esforços e recursos para viabilizar a participação na Concorrência Pública nº 002/2022; e (V) as Partes têm integral conhecimento do Edital e seus anexos. Firmam a presente "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO", o que ora fazem e, conformidade com as cláusulas e condições a seguir alinhadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** 1.1. As Partes formalizam, pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para a Concorrência Pública nº 002/2022, relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho" e, em conjunto com o Maracanã, "Complexo Maracanã"), com a participação efetiva das Partes ("Consórcio"). 1.2. Para tanto, as Partes disciplinam as regras de participação conjunta em consórcio, seja no tocante às relações internas, seja no que tange às relações externas perante o Estado do Rio de Janeiro. 1.3. As Partes se obrigam a apresentar proposta conjunta na licitação referida na Cláusula 1.1, acima, por meio do Consórcio; e na hipótese de se sagrarem vencedoras, comprometem-se a assinar o Contrato de Concessão com o Estado do Rio de Janeiro por meio de uma Sociedade Anônima, de propósito específico ("SPE"), a ser constituída, com integral observância das regras constantes do Edital e seus anexos. 1.4. As partes se comprometem, ainda, a cumular os seus jogos oficiais das equipes de futebol profissional de campo masculino e demais modalidades esportivas, para fins de atendimento ao requisito classificatório previsto na Cláusula 12.4 do Edital. **CLÁUSULA SEGUNDA - LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:** 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo **FLAMENGO**, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio. 2.2. É representante legal da entidade líder: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, residente nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com endereço profissional na sede da entidade líder. 2.3. Assinarão pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder. 2.4.

Observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência desta Escritura. 2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo. 2.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o **FLAMENGO** deverá: (I) manter o **FLUMINENSE** informado de todas as interações realizadas com o Estado do Rio de Janeiro em nome do Consórcio ou de qualquer estrutura alternativa adotada pelas Partes; (II) encaminhar ao **FLUMINENSE** toda e qualquer correspondência recebida do Estado do Rio de Janeiro em relação ao objeto deste Instrumento; e (III) discutir junto ao **FLUMINENSE** toda e qualquer decisão e correspondência a ser enviada ao Estado do Rio de Janeiro. 2.7.

O **FLAMENGO** ou seus representantes não terão o direito de receber qualquer remuneração ou outro pagamento em razão da nomeação do **FLAMENGO** como líder do Consórcio. **CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO: 3.1.** A participação econômica de cada uma das Partes nos direitos e obrigações relativos ao Consórcio e na SPE a ser constituída na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação se dará nas seguintes proporções: **FLAMENGO** - 65% (sessenta e cinco por cento); e **FLUMINENSE** - 35% (trinta e cinco por cento). 3.2. As Partes declaram que, em observância à Cláusula 8.4.5 do Edital, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos envelopes até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE. 3.3. Os assuntos de interesse do Consórcio serão resolvidos pelas Partes, sempre de comum acordo. 3.4. A participação de cada consorciada nas receitas, lucros, perdas, direitos e obrigações do Consórcio serão calculadas de acordo com a proporção de sua participação no Consórcio, conforme descritas na Cláusula 3.1 acima. Todas as receitas, lucros e perdas resultantes das atividades do Consórcio deverão ser contabilizadas por cada Consorciada na proporção de sua participação. **CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES: 4.1.** O Consórcio tem por objetivo: (I) o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital com a finalidade de apresentar, em conjunto, a documentação e a proposta para fins de participação na Licitação; (II) a gestão de atividades conjuntas das Partes para que o Consórcio participe da Licitação; (III) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na participação da Licitação; e (IV) caso sagre-se vencedor da Licitação, a constituição formal em SPE para prestação de todos os serviços objeto do Contrato de Concessão. 4.2. Para fins do previsto na Cláusula 4.1, acima, as Partes

concordam em manter exclusiva cooperação para a preparação de toda a documentação exigida, de acordo com as disposições previstas no Edital. 4.3. Cada uma das Partes se empenhará, individualmente, com diligência e precisão, em desenvolver as atribuições de sua competência. 4.4. Cada uma das Partes será responsável pelos serviços e atividades necessárias à adequada execução das respectivas atribuições de forma a atender as exigências e prazos previstos no Edital, devendo cooperar com boa-fé, lealdade e fidelidade para o fim de participar da Licitação. 4.5. As Partes se obrigam a dar mútua e recíproca colaboração técnica, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado em caso de sucesso na Licitação, sempre visando o melhor interesse do Consórcio e a eficiência na execução do objeto da licitação. 4.6. As Partes ainda se comprometem a manter comunicação constante quanto aos assuntos relacionados ao Consórcio comprometendo-se cada qual a identificar a outra sobre toda e qualquer informação relevante e pertinente ao procedimento e/ou ao Consórcio. 4.7. As Partes se comprometem ainda a, em se sagrando o Consórcio vencedor da Licitação, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da Concessão, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os demais requisitos de participação de que trata o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO: 5.1. O Consórcio entrará em vigor a partir da assinatura do presente Instrumento, e assim permanecerá, até a constituição da SPE.

CLÁUSULA SEXTA – DENOMINAÇÃO E SEDE: 6.1. O Consórcio a ser constituído terá denominação de CONSÓRCIO FLA-FLU. 6.2. A sede do Consórcio, para fins da Licitação, será no endereço da líder do Consórcio, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: 7.1. As Partes responderão, solidariamente, por todos os atos do Consórcio e da SPE, praticados durante a Licitação, e ao longo da execução do Contrato de Concessão, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no Contrato de Concessão para a SPE. 7.2. A Parte que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO: 8.1. A presente Escritura extinguir-se-á: A) caso a Licitação seja revogada ou anulada definitivamente; B) no ato da constituição da SPE na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação; C) caso o objeto da Licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva; ou D) caso um dos consorciados não atenda, até a data da Licitação, às condições de habilitação exigidas pelo Edital. 8.2. Nas hipóteses previstas nas letras "A" e "C" da Cláusula 8.1 acima, o presente Instrumento será objeto de distrato a ser firmado pelas Partes, do qual deverão constar as regras para cumprimento e extinção das obrigações que porventura estejam pendentes entre as Partes e com terceiros. 8.3. Na hipótese das letras "B" e "D", acima, o presente compromisso restará rescindido de pleno direito, independentemente da celebração de qualquer distrato entre as Partes, devendo a parte que atender às condições de qualificação do Edital participar, isoladamente, da Licitação.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: 9.1. Cada uma das Partes declara, individualmente por si e pelos membros, diretores, funcionários e/ou seus representantes legalmente constituídos, que, em relação ao presente Instrumento: (I) cumprem, e continuarão cumprindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 433, 12º andar - Centro.
TEL.: 2557-6151

durante a vigência deste Instrumento, todas as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo, o Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e Lei Federal nº 12.846/2013; (II) não fizeram, nem farão, bem como não instruíram nem instruirão que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público nacional ou estrangeiro; (III) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; e (IV) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, ou procurador cumpra com o disposto nesta Cláusula. 9.1.1. Para fins do presente Instrumento, o termo "agente público" terá a definição prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e o termo "agente público estrangeiro" terá o significado atribuído pelo § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 9.1.2. Qualquer das Partes comunicará imediatamente à outra, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive agente público, relacionada ao presente Instrumento, que possa implicar violação do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram. **CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTOS E DESPESAS COMUNS:** 10.1. As Partes concordam que cada uma delas deverá arcar com seus respectivos custos e despesas internos relativos à preparação e à submissão das propostas ao Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 11.1. As Partes obrigam-se, por este Instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, na Licitação, salvo na hipótese da Cláusula 8.1 "D" acima. 11.2. Para a consecução do objeto deste Instrumento, as Partes obrigam-se a apresentar, em tempo hábil, a documentação referente ao credenciamento, à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, a proposta comercial, bem como assinar em conjunto ou isoladamente todas as declarações e documentos necessários à apresentação dos envelopes exigidos pelo Edital. 11.3. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes às suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente Instrumento, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, ainda que subsidiária. 11.4. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas além do disposto no presente Instrumento. Por isso nenhum ato, fato ou circunstância se entenderá como vínculo entre as partes que possa fazer presumir, direta ou indiretamente, a existência de uma sociedade. 11.5. O presente Instrumento não tem o condão de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, associados e subcontratados. 11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder este Instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. 11.7. Este

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ALCANTARA DE QUEIROZ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validata> e informe o código: BSVTYL-SCN3Y-YRJZS-NESSJ.

en

Instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, de comum acordo entre as Partes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada apenas a alteração da natureza do objeto e a composição ou constituição do Consórcio. 11.8. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as Partes. 11.9. A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento a qualquer tempo. 11.10. Todas as comunicações estabelecidas neste Instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou Aviso de Recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento, correio eletrônico ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado por uma Parte à outra. 11.11. As Partes obrigam-se por si e por seus associados, diretores, prepostos, empregados, representantes, procuradores ou prestadores de serviços, a não usar indevidamente e não divulgar sem autorização prévia, as informações de natureza evidentemente confidencial, de titularidade de qualquer delas, a que tiverem acesso no curso da licitação ou da execução do Contrato de Concessão. 11.12. Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais revelados por uma Parte à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob a condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do Consórcio ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal. 11.13. As Partes declaram que a assinatura do presente Instrumento é expressão livre de suas vontades, sem qualquer induzimento ou coação, bem como que leram, entenderam e concordam com todos os termos desta Escritura. 11.14. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas por seus atos constitutivos a firmar a presente escritura, sem quaisquer ressalvas ou restrições. 11.15. As Partes declaram, ainda, que, em observância à CLAUSULA 8.3. do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, das atividades do Consórcio, pessoa que tenha sido nos últimos 06 (seis) MESES contados da data da publicação do Edital, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela licitação, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Concessão, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do Contrato de Concessão, que tenha, nos 06 (seis) MESES anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 9º, Inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:** 12.1. Elegem, as Partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS CONTRATANTES:** As Partes por seus representantes declaram que, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução Coaf nº. 31, de 7 de junho de 2019, bem como, não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; declaram ainda, não estarem na condição de pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução Coaf nº. 29, de 28 de março de 2017, bem como não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

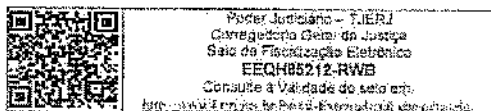
18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 436, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-6151

enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS:** Pelos contratantes ainda me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Assim, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato notarial é devido R\$305,83, emolumentos: R\$159,42 (Tab. 07, nº 1.2, "a"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$37,80 (Lei 3217/99), R\$9,45 (Lei 4664/05), R\$9,45 (Lei 111/06), R\$7,55 (Lei 6281/12), R\$9,95 (ISS), PMCMV: R\$3,77, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor: R\$37,32. Assim, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, (Ass.) – VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavrei, li, conferi, e encerro, colhendo as assinaturas. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, por seu Presidente: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT. E eu, (Ass.) – LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião, Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS
CPF: 054.649.937-31
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/PEV6
Data: 04/12/2023 21:57:40 -03:00

Assinatura
Digital

Este documento foi assinado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código BBVTV-SONBY-YRJJZB-REBSM.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM>

[Handwritten signature]

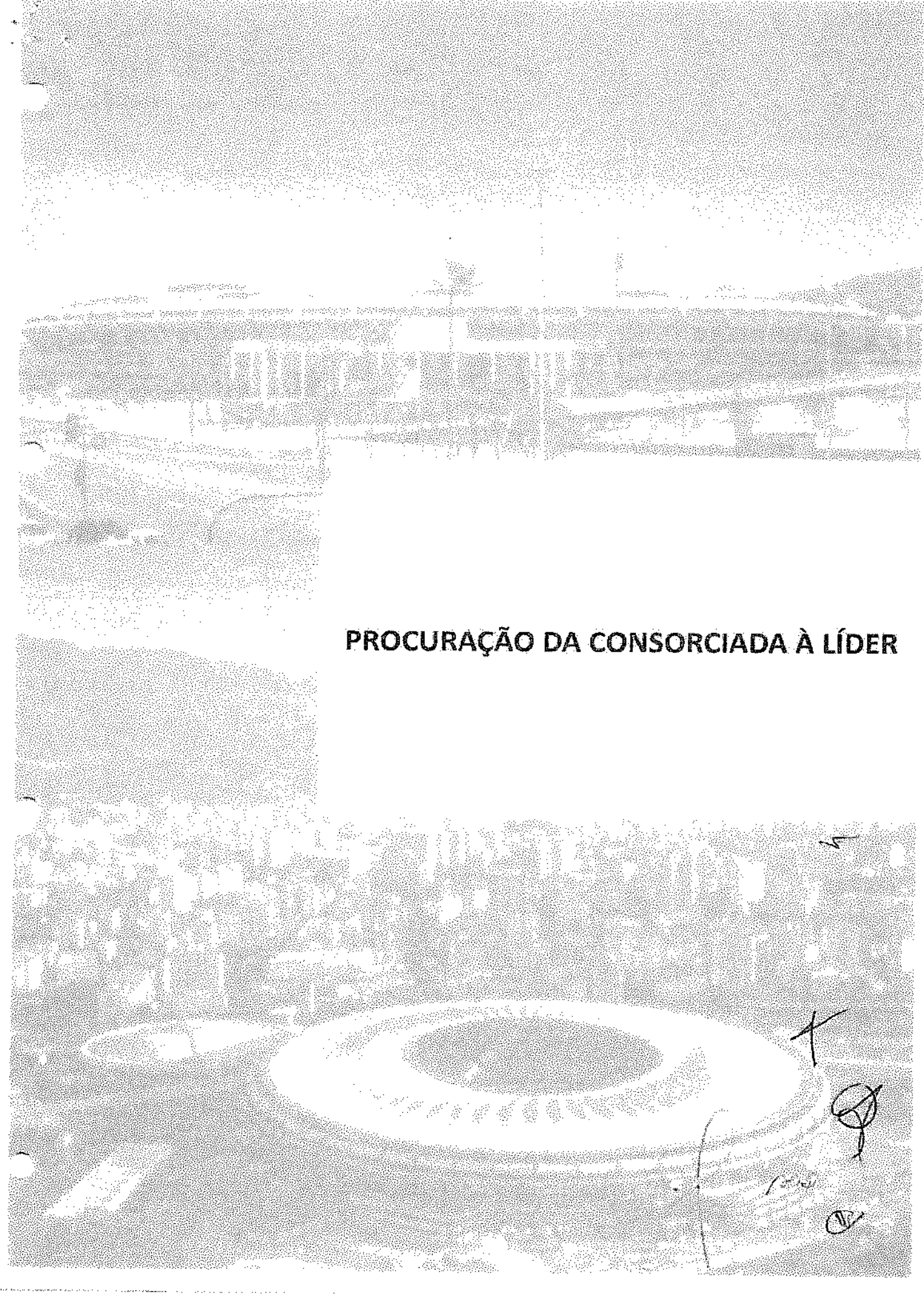
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO DA CONSORCIADA À LÍDER

4

X

Q

W

PROC. F. LUMINENSE/2023

LIVRO N.º 2056

FOLHA N.º 168

ATO N.º 125

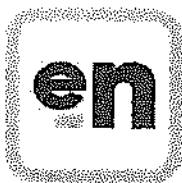
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, na

forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, não possui nome fantasia, com sede à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária realizada aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJ/RJ em 30 (trinta) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fluminense.com.br, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procurador, onde necessário for e com esta se apresentar: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99; a quem confere os poderes para representá-lo, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, na Concorrência Pública Internacional nº 02/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanzinho") e, em conjunto com o Maracanã, "Completo Maracanã", e em todos os demais atos referentes à licitação, podendo praticar, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, todos os atos necessários à fiel participação no certame, em juízo e fora dele, especialmente: (I) representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos; para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº 02/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (II) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 05/12/2023 19:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK>

not
9

h
f

ff

me

DOC. 01

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

Referência: Processo SEI-150001/011150/2021 –

Concorrência Pública nº 02/2022

Recurso Consórcio Maracanã para todos

CONSÓRCIO FLA-FLU, composto por **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO ("FLAMENGO")**, associação civil desportiva e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-041, e pelo **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB ("FLUMINENSE")**, sociedade civil de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.647.553/0001-90,, com sede à rua Álvaro Chaves 41, bairro de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, acima qualificado, por seu bastante procurador, Sr. ANTONIO CESAR DIAS PANZA, vem tempestivamente, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 19.4 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, apresentar **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** interposto pelo **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O aviso acerca da interposição de recurso administrativo pelo **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** em face da habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** foi publicado, na forma do item 19.3 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 ("Edital"), no Diário Oficial

proib

do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ no dia 29/12/2023 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para apresentação de contrarrazões no primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Desse modo, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no item 19.4 do Edital, não pode haver dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões, protocoladas em 08/01/2024 (segunda-feira).

II. INTRODUÇÃO

3. Trata-se de Concorrência Pública, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do Complexo Maracanã, composto pelo Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã) e pelo Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

4. No dia 07 de dezembro de 2023, foi realizada sessão pública, oportunidade em que 3 (três) licitantes (**CONSÓRCIO FLA-FLU**, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos) realizaram a entrega da documentação relativa aos seus credenciamentos, bem como dos envelopes I, II e III, pertinentes respectivamente à habilitação, proposta técnica e proposta financeira.

5. Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação (Envelope I), à luz do exigido no item 11 do Edital de Concorrência Pública, essa í. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com base em parecer da Comissão Técnica Especial, declarou habilitados todos os 3 (três) licitantes participantes.

6. O **CONSÓRCIO FLA-FLU** interpôs então, tempestivamente, recursos administrativos em face da habilitação dos concorrentes RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**.

7. Em que pese a higidez da documentação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** pertinente ao seu credenciamento e constante do Envelope I, o **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** interpôs esforçado recurso administrativo, com fundamentação desconexa com a realidade e com as regras editalícias, apontando resumidamente (i) ausência das

not.

declarações exigidas no item 11.2 do Edital; (ii) apresentação de "certidão positiva" de ISS em contrariedade ao item 11.4.1, b, iii, do Edital; (iii) ausência de qualificação técnica do **CONSÓRCIO FLA-FLU**; e (iv) irregularidade da procuração apresentada pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU**.

8. Como se demonstrará a seguir, as frágeis argumentações apresentadas pelo **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS** ruem como num castelo de cartas.

III. CONTRARRAZÕES RECURSAIS

9. Antes de mais nada, convém chamar atenção para a prolixidade e a ignorância às regras editalícias do Recorrente em suas razões recursais.

10. São 36 (trinta e seis) páginas repletas de doutrina e jurisprudência desconexas com o certame em referência, através das quais o Recorrente busca - ignorando por completo o Edital e seus anexos - levantar suspeitas sobre a habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU**.

11. Mais do que isso, em reprovável comportamento, o Recorrente levanta suspeitas sobre a criteriosa análise efetuada por esta i. Comissão e sobre a legitimidade e veracidade de documentos públicos emitidos por órgãos oficiais, sem mínimo lastro probatório para tanto.

3.1. DECLARAÇÕES INDISCUTIVELMENTE CONSTANTES DO ENVELOPE I ATENDIMENTO AO ITEM 11.2 DO EDITAL

12. Dando início às suas alegações descoladas da realidade, o Recorrente sugere que o **CONSÓRCIO FLA-FLU** teria deixado de apresentar a documentação exigida no item 11.2 do Edital - e que esta i. Comissão teria deixado passar tamanho equívoco, contradizendo os procedimentos meticulosamente documentados durante o processo de licitação.

13. Tal absurda alegação é apenas uma primeira prova de que o Recorrente preferiu optar a todo o tempo por uma postura simplesmente questionadora ao invés de minimamente diligente. Tivesse o Recorrente analisado com o devido cuidado o processo SEI-150001/011150/2021 teria observado que, em que pese fora de ordem de digitalização, todas as declarações exigidas no item 11.2 do Edital se encontram presentes



no penúltimo documento digitalizado referente à sessão pública de 07 de dezembro de 2023 (de nº 65165213), numeradas às fls. 01/26.

14. Aliás, as referidas declarações foram rubricadas por todos os concorrentes, inclusive pelos representantes do Recorrente, no momento da sessão pública de entrega de envelopes.

15. Para que não parem dúvidas, o **CONSÓRCIO FLA-FLU** reproduz a seguir o índice de fl. 02 do documento de nº 65165213 contendo a discriminação de todas as declarações constantes das fls. 04/26, rubricado pelos representantes de todos os concorrentes:

CONSÓRCIO FLA-FLU

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES – ITEM 11.2 DO EDITAL	0001
ÍNDICE	0002
Declaração relativa ao Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Item 11.2, alínea "a" do Edital	0004
Declaração de não violação de patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets", Item 11.2, alínea "b" do Edital	0006
Declaração de Estado não falimentar, Item 11.2, alínea "c" do Edital	0009
Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação na Licitação, Item 11.2, alínea "d" do Edital	0012
Declaração de Conhecimento e Sujeição aos termos do Edital, Item 11.2, alínea "e" do Edital	0015
Declaração de Independência da Proposta, Item 11.2, alínea "f" do Edital	0020
Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual, Item 11.2, alínea "h" do Edital	0023
TERMO DE ENCERRAMENTO DO ENVELOPE I	0026

Handwritten signatures and stamps are visible in the bottom right corner of the page, including a circular stamp that reads "CONSÓRCIO FLA-FLU" and the number "000002".

16. Tal alegação por parte do CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS demonstra, não apenas a ausência de matéria para impugnação da justa e devida habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, como, principalmente, que o Recorrente está disposto a distorcer fatos, negar a existência de documentos rubricados por seus representantes legais e, até mesmo, desacreditar esta i. Comissão e outros órgãos públicos, para tentar atingir seus interesses particulares. O que deverá ser rechaçado por essa i. Comissão, não apenas neste item como nos demais pontos abordados abaixo, nos quais o Recorrente, reiteradamente, age tangenciando a má-fé.

3.2 REGULARIDADE DA CERTIDÃO DE ISS ATENDIMENTO DO ITEM 11.4.1, B, III DO EDITAL

17. De acordo com o item 11.4.1, b, III, do Edital, para fins de habilitação no certame, a regularidade fiscal dos licitantes perante a Fazenda Municipal deve ser comprovada mediante a apresentação de *"Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Município ou pelo órgão municipal responsável pela representação municipal"* (grifos acrescentados).

18. O **CONSÓRCIO FLA-FLU** seguiu à risca tal exigência. Enquanto o consorciado FLAMENGO apresentou, às fls. 26/27, do Envelope I, a Certidão Negativa de Débito de do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) – Modelo 1, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, acompanhada de Certidão Negativa de inscrições em dívida ativa, da Procuradoria da Dívida Ativa, o consorciado FLUMINENSE apresentou, às fls. 28/29, do referido envelope, a Certidão Positiva de Débito do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) – Modelo 5, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devidamente acompanhada da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de inscrições em dívida ativa, emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro.

19. Documentos estes emitidos por órgãos oficiais, que, além de atenderem à regra do item 11.4.1, b, III, do Edital, gozam de absoluta presunção de legitimidade e veracidade.

20. Não obstante, no item II de suas razões recursais, contradizendo o próprio Edital, o Recorrente alega que a documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU** seria insuficiente para comprovar a regularidade fiscal do Fluminense Football Club perante o Município do Rio de Janeiro.

not

21. A descabida alegação foi fundamentada em 2 (dois) argumentos distintos e igualmente equivocados, a saber: (i) o **CONSÓRCIO FLA-FLU** não teria realizado a correlação entre os débitos inscritos em Dívida Ativa apontados na certidão exarada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e aqueles indicados no documento emitido pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro; e (ii) a segunda certidão indicaria a existência de débito em situação de exigibilidade, de modo que estaria patente a irregularidade fiscal do clube perante a Fazenda Pública municipal.

22. Em relação ao primeiro fundamento aduzido no recurso, é importante notar que o próprio Recorrente reconhece que, no Município do Rio de Janeiro, a comprovação de regularidade fiscal dos contribuintes deve ser realizada por meio da apresentação conjunta da certidão relativa à regularidade no recolhimento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISS), emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e da certidão relativa aos valores inscritos em dívida ativa municipal, emitida pela Procuradoria Geral do Município, conforme previsto na Resolução SMF nº 1.897, de 27 de dezembro de 2003 ("Resolução")¹.

23. E bastaria a leitura dos §§ 27 e 28 do próprio recurso para concluir pela sua improcedência, haja vista a afirmação de que a certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda terá efeitos de negativa se complementada pela certidão da Procuradoria do Município (§27), somada ao reconhecimento de que foi apresentada a certidão da Procuradoria que é **positiva com efeitos de negativa**.

24. Nesse ponto, abre-se um parêntese para destacar que ao assim agir o Recorrente demonstra novamente sua opção por uma postura irresponsável e/ou maliciosamente crítica ao invés de diligente. Tivesse o Recorrente se conduzido com a seriedade e boa-fé que se esperam de um licitante, não teria suscitado tamanho impropério e cometido tantas irregularidades ao tentar comprovar a sua própria habilitação para participação deste certame (tal como demonstrado no recurso administrativo do **CONSÓRCIO FLA-FLU**).

25. Não obstante o próprio recurso administrativo ora contrarrazoado comprovar a regularidade do consorciado FLUMINENSE, vale mencionar que, no artigo 2º da supracitada Resolução, nos incisos de I à IV, são estabelecidos os tipos de certidões emitidas pela

¹ Art. 2º, §5º.

mt

Secretaria Municipal da Fazenda sobre regularidade de contribuição do ISS, sendo: (i) negativa; (ii) de regularização; (iii) de não-contribuinte; e (iv) positiva².

26. De forma complementar, os parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo determinam expressamente que a Certidão Positiva do ISS terá **efeitos de Negativa** quando indicar apenas pendências fiscais referentes a Notas de Débito e for complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município que comprove que todas as cobranças se encontram em situação regular, veja-se:

§5º Para fins de comprovação da situação fiscal, a requerente deverá solicitar, junto à Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, certidão complementar na qual seja informada a situação de cada uma das notas de débito, nos casos em que a Secretaria Municipal de Fazenda tenha emitido Certidão Positiva apontando:

I – apenas nota de débito;

II – nota de débito e processo referente, exclusivamente, a crédito tributário com situação fiscal regular

§6º Na hipótese do § 5º, a Certidão Positiva emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro informando que

² Art. 2º As certidões de situação fiscal cujas modalidades são referidas a seguir, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS –, serão emitidas por processo informatizado, de acordo com os modelos indicados nos anexos a esta Resolução.

I – Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços – modelo 1 – que será expedida quando não houver auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos.

II – Certidão de Regularização – modelo 2, que será expedida quando constar débito não inscrito em dívida ativa e com exigibilidade suspensa em virtude de:

a) parcelamento de crédito em andamento com recolhimento integral da primeira parcela e das demais parcelas vencidas, comprovado pela entrada em receita no sistema informatizado do respectivo tributo;

b) crédito tributário constituído e dentro do prazo legal para pagamento, impugnação ou recurso;

c) impugnação ou recurso apresentado nos prazos estabelecidos pelo decreto que regulamenta o processo administrativo-tributário e pendente de decisão em qualquer fase ou instância, salvo recurso, tempestivo ou não, contra declaração de perempção ou contra decisão que mantiver essa declaração de perempção;

d) concessão de medida liminar em mandado de segurança e outras formas de ação judicial;

e) moratória.

III – Certidão de Não-Contribuinte – modelo 4 – que será fornecida a pessoas físicas, empresas ou entidades que não exerçam a atividade de prestação de serviços no Município do Rio de Janeiro;

IV – Certidão Positiva – modelo 5, que será expedida quando houver:

a) inadimplência relativa a crédito tributário não inscrito em dívida ativa e que tenha sido parcelado ou confessado em pedido de parcelamento, ou decorrente de nota de lançamento ou auto de infração;

b) crédito tributário objeto de emissão de nota de débito para fins de inscrição em dívida ativa, não estando a nota cadastrada no sistema de controle da dívida ativa municipal – FDAM – como liquidada nem como cancelada;

c) impugnação ou recurso intempestivo a Nota de Lançamento ou Auto de Infração;

d) recurso, tempestivo ou não, contra declaração de perempção ou contra decisão que mantiver essa declaração de perempção."

not

todas as notas de débito se encontram em situação regular, terá efeito de **Negativa**" (grifou-se).

27. Note-se que, no caso concreto, a certidão positiva apresentada tem efeitos de Negativa por expressa disposição normativa, o que, aliás, é mencionado na própria certidão, em observância ao que determina o inciso I, do parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução, que estabelece que a seguinte informação deve constar (como de fato constou) das certidões positivas: *"no caso de apontar apenas notas de débito ou, concomitantemente, processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão **terá efeitos de Negativa** se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro informando que as notas de débito se encontram regularizadas"* (grifos acrescentados).

28. De fato, como aferível pela Certidão do ISS apresentada para comprovação da regularidade fiscal do consorciado FLUMINENSE, o trecho indicado está expresso no item I da seção de observações, uma vez que do documento **constam apenas 5 (cinco) notas de débito do ISS, todas já encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa para cobrança e, portanto, sob a gestão deste órgão.**

29. A seu turno, a Procuradoria Geral do Município atesta, por meio da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), que **nenhum dos 5 (cinco) débitos de ISS** constituídos contra o consorciado FLUMINENSE que se encontram sob sua gestão representa óbice à regularidade fiscal do clube, senão vejamos:

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - 33.647.553/0001-90						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/000091/2010-00	ISS	61.074.228,24	Cobrança Garantida	Judicial	Cobrança	0209052-82 2010.8.19.0001
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - 33.647.553/0001-90						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/154185/2023-00	ISS	489.508,21	Parcelada	Amigável	Suspensa	
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - 33.647.553/0001-90						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/154186/2023-00	ISS	198.103,75	Parcelada	Amigável	Suspensa	
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - 33.647.553/0001-90						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/154187/2023-00	ISS	1.934.798,92	Parcelada	Amigável	Suspensa	
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - 33.647.553/0001-90						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/154188/2023-00	ISS	651.440,28	Parcelada	Amigável	Suspensa	

por

30. Ou seja, a análise da situação particular de cada débito foi devidamente realizada pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e, não por outro motivo, a certidão é denominada "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA".

31. Noutros termos, tem-se, para todos os efeitos, que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento reconhece expressamente a inexistência de outros débitos de ISS além daqueles já encaminhados à Procuradoria da Dívida Ativa, ao passo que este órgão, por meio de certidão emitida em estrita conformidade com a legislação vigente, atesta que todos os débitos sob sua gestão estão em situação regular (parcelados ou garantidos).

32. Nesse contexto, revela-se absolutamente equivocada a alegação do Recorrente no sentido de que a ausência de correlação entre as notas de débito indicadas na Certidão do ISS e a certidões de dívida ativa constantes da CPEN impediria a constatação da regularidade fiscal do consorciado FLUMINENSE. Repise-se: esta correlação foi efetivamente realizada pela Procuradoria Geral do Município no momento de emissão da certidão positiva com efeitos de negativa.

33. Mais adiante, em nítida demonstração de desconhecimento ou má compreensão da legislação pertinente, o Recorrente chega a pôr em xeque a veracidade das informações contidas em documento público ao afirmar que aquilo que a própria Procuradoria Geral do Município certificou tratar-se de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa seria, na verdade, uma certidão positiva de débitos.

34. Frise-se. A Procuradoria da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, autoridade fiscal competente, atestou a regularidade fiscal do consorciado FLUMINENSE, em documento público, dotado de presunção de legitimidade e veracidade, sendo inconcebível que um licitante pretenda, em sede de procedimento licitatório, sustentar, de forma incidental, a irregularidade daquele documento público emitido.

35. A inusitada assertiva se baseia no fato de que o referido documento indica, no campo "Exigibilidade", que o débito relativo à CDA 10/000091/2010-00 estaria em cobrança, diferentemente das demais CDAs ali listadas, todas com exigibilidade suspensa.

36. Aparentemente, o Recorrente, além de desconhecer o Código Tributário Nacional (CTN), deixou de atentar para a informação constante do campo "Situação", segundo a qual, embora em cobrança, a CDA 10/000091/2010-00 está devidamente garantida, não podendo, portanto, constituir óbice à regularidade fiscal do Fluminense, conforme determina o art. 206 do CTN:

prof.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, **em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou** cuja exigibilidade esteja suspensa. (grifou-se)

37. Essa é exatamente a situação da CDA em análise, a qual, tendo sido objeto da Execução Fiscal nº 0209052-82.2010.8.19.0001, restou garantida por meio de penhora efetivada no curso da ação judicial, circunstância essa que foi devidamente analisada pela d. Procuradoria da Dívida Ativa quando da emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor do Fluminense.

38. Ressalte-se, por oportuno, que a prova da regularidade fiscal deve ser realizada por meio da apresentação das certidões de lavra dos órgãos responsáveis pela administração e cobrança dos tributos de cada ente federativo, aos quais cabe proceder à competente análise das informações pertinentes, requisitar ao contribuinte esclarecimentos adicionais quando necessário e, ao final, expedir a certidão que reflita adequadamente a situação fiscal do contribuinte.

39. Por fim, nunca é demais registrar que a emissão de certidão fiscal é ato administrativo que goza de todos os atributos inerentes a esta espécie particular de ato jurídico, notadamente sua presunção de legitimidade e veracidade, não cabendo ao particular complementá-lo de qualquer forma para a sua produção de efeitos.

40. Por óbvio, em se tratando de documento público com presunção legal de autenticidade, caberia ao Recorrente o ônus de provar em contrário o seu conteúdo, carreando aos autos elementos suficientemente fortes para justificar a inabilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** – o que nem de longe foi feito pelo Recorrente.

41. No caso concreto, portanto, não restam dúvidas de que o **CONSÓRCIO FLA-FLU** instruiu sua proposta com as certidões aptas a comprovar a regularidade fiscal do Fluminense perante a Fazenda Pública do Município do Rio de Janeiro.

42. Não obstante, em absoluto respeito à economia e celeridade processual e com o absoluto intuito de cooperar com esta I. Comissão para a breve conclusão do presente certame, o **CONSÓRCIO FLA-FLU** disponibiliza, desde já, Relatório de Verificação de Débitos emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (**Doc. 01**) que corrobora o quanto disposto nas certidões apresentadas pelo consorciado FLUMINENSE.

mt?

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INCONTESTE ATENDIMENTO DO ITEM 11.6 DO EDITAL

43. O Recorrente se insurge ainda contra a declaração de habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** por esta i. Comissão, alegando *“ausência de qualificação técnica (TPU)”*.

44. Sugere ainda que esta i. Comissão teria agido de maneira deficiente, com base apenas nos critérios de habilitação técnica dispostos no Item 2.2 do Termo de Referência constante do Anexo I e no item 11.6 do Edital CP 002/2022.

45. Ainda no item 12. do seu recurso, o Recorrente destaca uma suposta *“impossibilidade de se atestar a qualificação técnica por meio, apenas, de Termo de Permissão de Uso (TPU)”*.

46. Na sua insólita interpretação, um contrato de TPU – **cujo chamamento público não participou por não possuir qualificação técnica suficiente** - seria *“substancialmente alguém da experiência exigida pelo certame”*.

47. Vale dizer, o recurso administrativo ora contrarrazoado demonstra que o CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS, além de não compreender o edital e o processo licitatório, não leva a sério esta i. Comissão e, mais uma vez, - nos permita o uso dos seus próprios termos - joga para a torcida.

48. Passemos a nos dedicar, então, ao que o Recorrente busca esforçadamente demonstrar.

49. Nos §§ 44 a 64 o Recorrente faz uma *“rápida digressão sobre a importância e disposições sobre a fase de habilitação técnica dentro da legislação vigente”*, com objetivos bastante difusos e até mesmo incompreensíveis.

50. Ora questiona o Edital, ora questiona a lisura do trabalho desempenhado por esta i. Comissão, ora questiona o processo licitatório, fundamentando suas alegações em trechos pinçados de legislação e jurisprudência, na tentativa de criar regras ou critérios de julgamento novos, além dos já claramente estabelecidos e vinculados ao certame licitatório, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já de amplo conhecimento.



51. E é conflitante com ele mesmo, senão vejamos.

52. O Recorrente pontua que é no momento da elaboração de um edital de licitação que as regras devem ser estabelecidas para qualificação técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

53. Mas não o impugnou quando poderia, optando por, erroneamente, tecer suas críticas em documento incompatível com a fase do certame, sendo incoerente ainda, ao passo que apresenta sua proposta - essa sim sem documentos que comprovam sua qualificação técnica - conforme apontado no recurso apresentado pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU**, mas discorre no recurso apresentado sobre supostas incoerências do Edital.

54. Chega ao cúmulo de sugerir que esta i. Comissão teria flexibilizado as regras do certame:

62. Com a entrega das propostas, são aceitas todas as regras do certame, dentre elas incluídas, claro, as do escrutínio técnico, que passam a representar verdadeira lei interna da disputa cujo cumprimento não pode ser flexibilizado nem mesmo pela Comissão de Licitação.

55. E traz como exemplo de submissão da Administração *"repetidas vezes reconhecida pela jurisprudência"* uma decisão sem qualquer nexo com o presente processo, sobre a inabilitação de uma empresa **"SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA"** por entregar uma documentação com 10 (dez) minutos de atraso:

63. E o fato de que a obrigação de submissão às regras da convocação atinge não só aos Administrados, mas também à própria Administração (e, *in casu*, a própria Comissão de Licitação) já foi repetidas vezes reconhecida pela jurisprudência pátria, como temos:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso.

mt?

56. Realmente é difícil compreender a fundamentação sobre a qual o Recorrente quer se apoiar para questionar a decisão desta i. Comissão, e mais difícil ainda admitir qualquer coerência nos seus argumentos, ainda que relevando a linguagem.

57. Mas, prossigamos analisando o que dizem explicar a partir do § 66 do seu recurso.

58. A principal alegação do Recorrente é a de que o atestado e a demonstração de expertise do **CONSÓRCIO FLA-FLU** teria sido lida de forma isolada, e que seria necessário que esta i. Comissão interpretasse os requisitos à luz do objeto efetivamente licitado.

59. E após copiar alguns trechos do edital a que todos os licitantes estão vinculados ao apresentar propostas, o Recorrente “explica” a esta i. Comissão o conceito de gestão e operação do Complexo Maracanã, sugerindo que o objeto dos 11 (onze) Termos de Permissão de uso celebrados por FLAMENGO E FLUMINENSE, componentes do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, estariam limitados a uma “*simples operação de estádio de futebol*”.

60. Ao que tudo indica, o Recorrente lançou mão aqui novamente de sua postura crítica – nada construtiva – ao invés de uma postura diligente e não leu com a devida atenção os Termos de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público firmados e de amplo acesso.

61. E ressalvada a afronta a esta i. Comissão, à Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro implícita e registrada em sua alegação, de que todos estariam sendo negligentes em relação ao Complexo do Maracanã desde 12 de abril de 2019, data de assinatura do primeiro Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, **cabe aqui explicar ao Recorrente os termos firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e os ora concessionários FLAMENGO e FLUMINENSE**, e as cláusulas que os regem.

62. Com a devida vênia, o fazemos de forma bem didática e exaustiva, para que não parem dúvidas ao Recorrente sobre o que representam os termos “gestão e operação de estádio de futebol” e “Complexo Maracanã”, constantes do atestado emitido pelo Governo do Estado ao **CONSÓRCIO FLA-FLU**, e o porquê da qualificação técnica reconhecida pela Comissão ao habilitá-lo.

63. A título de exemplo, reproduzimos a seguir as cláusulas do primeiro e do último Termos de Permissão Onerosa de Bem Público firmados pela Secretaria de Estado da Casa Civil com o Clube de Regatas do Flamengo e o Fluminense Football Club:

por

1º Termo de Permissão Onerosa de Bem Público, firmado em 12 de abril de 2019, contemplando a realização de eventos esportivos e de entretenimento, com previsão de operação e manutenção do Estádio do Maracanã e do Ginásio Maracanãzinho, incluindo todos os serviços de manutenção de forma absolutamente abrangente, e incluindo a realização de obras e serviços, com a responsabilidade integral e global dos permissionários Flamengo e Fluminense:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo tem por objeto a outorga, pelo Estado de permissão de uso de bem público, com a participação do Estado na gestão, do Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e do Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho, ora em diante designados como Complexo Maracanã ou simplesmente Complexo, abrangendo a totalidade dos bens imóveis e móveis que o guarnecem.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O Complexo Maracanã (IMÓVEL), neste ato, é entregue à **PERMISSIONÁRIA** e será destinado, exclusivamente, para sua finalidade atual, qual seja, a de promoção de eventos de futebol profissional, outros eventos desportivos e ou eventos de entretenimento (genericamente aqui referidos como "eventos").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao Estádio do Maracanã, a Permissionária gerirá a operação e manutenção do bem, de forma a sediar a maior quantidade de partidas de futebol de primeira linha no Estádio durante a vigência da Permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação ao Ginásio Maracanãzinho, a Permissionária gerirá a operação e manutenção da arena multiuso de forma a sediar o maior número de eventos desportivos e de entretenimento em geral.

(...)

b. Cabe à Permissionária:

(...)

- vi. Gerir, responsabilizando-se integralmente por seu resultado, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã, que inclui: planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução, diretamente ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, das obras e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das edificações, áreas externas e equipamentos diversos;

(...)

xii. A gestão e operação do Complexo Maracanã abrangem os seguintes serviços, cujo rol apresenta-se, a título exemplificativo, podendo ser revisto e ampliado constantemente, a fim de atender às necessidades operacionais e às exigências legais:

- Segurança patrimonial e segurança operacional (*stewards*);
- Limpeza e conservação predial e dos acervos mobiliários e de jogo;
- Manutenção e operação do sistema elétrico e subestações, principalmente de "nobreaks", SPDA, geradores e transformadores;
- Manutenção e operação do sistema hidro sanitário e hidráulicas;
- Manutenção e operação do sistema de gás;

(...)

- Manutenção e operação dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustores;
- Manutenção e operação do sistema eletromecânico (escadas rolantes e elevadores);
- Manutenção e operação dos sistemas eletrônicos e das redes de dados;
- Manutenção e operação dos sistemas especiais de CFTV, controle de acesso, detecção e alarme de incêndio;
- Manutenção e operação do gramado e dos jardins;
- Manutenção predial de conservação do complexo, incluindo pisos, cadeiras e demais instalações;
- Operação de brigada de incêndio;

(...)

- Operação do serviço de cobertura médica básica de emergência *in loco*, com a disponibilização de ambulâncias em dias de eventos;
- Manutenção e operação dos sistemas de áudio e vídeo ("telões" e sonorização);
- Manutenção e operação do claviculário;
- Instalação, manutenção e reparo dos assentos;
- Mobilização, instalação e operação das bilheterias e do sistema de controle de acesso;

Polícia Guarabara - Rua Pinheiro Machado, 84/8 - Prédio Anexo - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22241-901

Processo E-17/202/1628/2019

Página 6 de 20

(...)

PARÁGRAFO SÉXTO: Será de inteira responsabilidade da Permissionária a contratação e os custos inerentes ao objeto da Permissão de que trata o presente termo.

11º Termo de Permissão Onerosa de Bem Público, firmado em 7 de dezembro de 2023, contemplando a realização de eventos esportivos e de entretenimento, com previsão de operação e manutenção do Estádio do Maracanã e do Ginásio Maracanãzinho, incluindo todos os serviços de manutenção de forma absolutamente abrangente, e incluindo a realização de obras e serviços, com a responsabilidade integral e global dos permissionários FLAMENGO e FLUMINENSE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo tem por objeto a outorga, pelo Estado, de permissão de uso de bem público, com a participação do Estado na gestão, do Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã e do Ginásio Gilberto Cardoso – Maracanãzinho, ora em diante designados como Complexo Maracanã ou simplesmente Complexo, situado na Rua Professor Eurico Rabêlo, Nº 121 - Maracanã, Rio de Janeiro RJ, CEP/ 20271-150, do qual o ESTADO é senhor e possuidor, que fazem parte do presente termo, assim como abrangendo a totalidade dos bens imóveis e móveis que o garantem.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O Complexo Maracanã (IMÓVEL), neste ato, é entregue aos **PERMISSIONÁRIOS** e será destinado, exclusivamente, para sua finalidade atual, qual seja, a de promoção de eventos de futebol profissional, outros eventos desportivos e ou eventos de entretenimento (genericamente aqui referidos como "eventos").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao Estádio do Maracanã, os **PERMISSIONÁRIOS** irão gerir a operação e manutenção do bem, de forma a sediar a maior quantidade de partidas de futebol de primeira linha no Estádio durante a vigência da Permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação ao Ginásio Maracanãzinho, os **PERMISSIONÁRIOS** irão gerir a operação e manutenção da arena multiuso de forma a sediar o maior número de eventos desportivos e de entretenimento em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os **PERMISSIONÁRIOS** terão o direito de explorar economicamente o "Museu dos Esportes Mané Garrincha", com foco temático no futebol, preferencialmente alavancando recursos de interatividade, compatíveis com a importância do Estádio e sua vocação de "Templo Mundial de Futebol".

PARÁGRAFO QUARTO: Os **PERMISSIONÁRIOS** deverão manter a visitação pública ao Estádio Maracanã, com padrões de qualidade igual ou superior a já existente, pela qual será devida contraprestação na forma da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do Complexo Maracanã, por meio da outorga de permissão de uso de bem público, consistirá no planejamento e operação das atividades e será compartilhada entre o ESTADO e os **PERMISSIONÁRIOS**, e compreende as ações a seguir:

(...)

pat

b. Cabe aos PERMISSIONÁRIOS:

Locar ou disponibilizar de forma onerosa dos equipamentos públicos que compõem o Complexo Maracanã a clubes de futebol, outras equipes esportivas, e prestadores de conteúdo e entretenimento em geral;

Gerir a exploração do espaço publicitário e a exploração dos Camarotes do Complexo, nos limites previstos no presente termo;

Gerir a contratação de bares, lanchonetes, restaurante e outras modalidades de fornecimento de alimentos e bebidas no âmbito do Complexo;

Gerir as atividades de exploração turística no Complexo;

Gerir os compromissos, obrigações e manter o calendário de eventos preexistentes relacionados ao Complexo Maracanã, conforme calendário constante no presente procedimento;

Gerir, responsabilizando-se integralmente por seu resultado, a manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã, que inclui: planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução, diretamente ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, das obras e serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das edificações, áreas externas e equipamentos diversos;

Solicitar ao **ESTADO**, por intermédio da Comissão de Gestão e Operação, anuência prévia e expressa para execução ou suspensão de quaisquer intervenções, de caráter temporário ou permanente, por meio de obras e serviços de engenharia, que possam resultar alteração de projeto de arquitetura; afetar segurança patrimonial e das pessoas; restringir o acesso e a regular utilização das instalações do Complexo Maracanã; e aquelas que não atendam às normas técnicas aplicáveis, dentre outros critérios de relevância;

Fornecer todas as informações e relatórios solicitados pelo **ESTADO**, por intermédio da Comissão de Gestão e Operação;

Reservar sala nas dependências do Estádio Jornalista Mário Filho para uso dos componentes das Comissões de Gestão e Operação e de Fiscalização.

Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a Permissionária ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso.

A gestão e operação do Complexo Maracanã abrangem os seguintes serviços, cujo rol apresenta-se, a título exemplificativo, podendo ser revisto e ampliado constantemente, a fim de atender às necessidades operacionais e às

- Segurança patrimonial e segurança operacional (*stewards*);
- Limpeza e conservação predial e dos acervos mobiliários e de jogo;
- Manutenção e operação do sistema elétrico e subestações, principalmente de "nobreaks", SPDA, geradores e transformadores;
- Manutenção e operação do sistema hidro sanitário e hidráulicas;
- Manutenção e operação do sistema de gás;
- Manutenção e operação dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustores;
- Manutenção e operação do sistema eletromecânico (escadas rolantes e elevadores);
- Manutenção e operação dos sistemas eletrônicos e das redes de dados;
- Manutenção e operação dos sistemas especiais de CFTV, controle de acesso, detecção e alarme de incêndio;
- Manutenção e operação do gramado e dos jardins;
- Manutenção predial de conservação do complexo, incluindo pisos, cadeiras e demais instalações;
- Operação de brigada de incêndio;
- Operação do serviço de cobertura médica básica de emergência *in loco*, com a disponibilização de ambulâncias em dias de eventos;
- Manutenção e operação dos sistemas de áudio e vídeo ("telões" e sonorização);
- Manutenção e operação do elevatório;
- Instalação, manutenção e reparo dos assentos;
- Mobilização, instalação e operação das bilheterias e do sistema de controle de acesso;

mt

estruturas de concreto, alvenarias e instalações sanitárias, hidráulicas, drenagem pluvial, coberturas, esquadrias, portas, outros detalhes construtivos, instalações elétricas, instalações luminotécnicas, rede lógica, dentre outras existentes no Complexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também estarão sob a integral responsabilidade dos **PERMISSIONÁRIOS**: a manutenção ou troca do gramado do campo de futebol, áreas verdes, jardins e podas de árvores dos assentos e outras acomodações para públicos diversos; manutenção dos sistemas de ar condicionado central, dos aparelhos splits ou de janela; a manutenção de outros equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, áreas verdes, estacionamentos e outras áreas comuns; a manutenção e limpeza de caixas d'água e reservatórios e controle de pragas e vetores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras e serviços de manutenção deverão ser prestados de forma adequada, satisfazendo o interesse público e o interesse da Administração Pública. Considera-se adequados as obras e serviços que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ

Os **PERMISSIONÁRIOS** assumirá integral responsabilidade pela gestão da manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã, objetivando mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento e em perfeitas condições de uso pelo público, que incluirá: planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução, diretamente ou por meio de empresas especializadas contratadas para este fim, das obras e serviços de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de infra e superestrutura das edificações, incluindo as

64. Acaso o Recorrente tivesse adotado uma postura mais diligente, teria acessado os processos administrativos pertinentes aos TPUs, que são públicos, para entender que esses instrumentos:

- (i) contemplam a gestão de operação e manutenção total do Complexo (estádio e ginásio);
- (ii) envolvem a gestão e manutenção total dos equipamentos esportivos;
- (iii) não tratam de mera realização de atividades isoladas e fragmentadas;
- (iv) contemplam a liderança e responsabilidade global do Flamengo e do Fluminense na condução da operação dos equipamentos;
- (v) atribuem a responsabilidade integral pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Complexo Maracanã ao Flamengo e ao Fluminense; e
- (vi) atribuem a responsabilidade integral pelo planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução de obras e serviços ao Flamengo e ao Fluminense, dentre outros.

65. Registre-se que, por meio das vistorias realizadas pelos Srs. Luiz Otávio do Amaral Alves e Waldilenir de Araújo dos Santos Cardoso, e Declarações firmadas pelos responsáveis legais das empresas, tanto a consorciada WTorre quanto o consorciado Vasco **declararam** conhecer todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que têm plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, **tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta.**

66. Portanto já deveriam conhecer detalhadamente as cláusulas dos Termos firmados.

67. Desta forma, o questionamento ao atestado emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil e apresentado pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU** em sua documentação confirma que não só a consorciada WTorre e o consorciado Vasco **desconhecem** as condições do estádio e do ginásio, mantidos e operados de forma exemplar há mais de 4 (quatro) anos por meio destes contratos de TPU, mas também – se assim a Comissão Especial de Licitação entender - seus representantes legais Srs. Cláudio Vinícius Coutinho Macedo, Renato Muscari Lobo, e Lucio Ferreira Barbosa, **prestaram declarações inverídicas ao firmar tais documentos.**

68. E as declarações e afirmações inverídicas deste recurso não param por aí.

69. Sustenta o Recorrente no § 84 que FLAMENGO e FLUMINENSE *“não tem experiência da estruturação, planejamento e implementação de planos de gestão de Arenas ou Estádios para longo prazo, o que é uma qualidade fundamental para ver-se habilitado no presente certame”*.

70. E o fato é que, sempre foi de responsabilidade integral do FLAMENGO e do FLUMINENSE o planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução de obras e serviços em todos os Termos de Permissão Onerosa de Uso firmados.

71. Parte destas obras e serviços - que o Recorrente se esforça em ignorar - pode ser inclusive observada no vídeo com balanço geral amplamente divulgado no ano passado pelos consorciados FLAMENGO e FLUMINENSE³.

³ <https://x.com/Flamengo/status/1652040740048863232?s=20> – acessado em 04/01/2024



72. Nesse ponto, convém realizar uma rápida comparação entre a qualificação técnica requerida no Edital 001/2023 (TPU) e no Edital 002/2022 (Concessão):

Edital 001/2023 (TPU):

8.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.6.1 Poderão habilitar-se, de forma isolada ou associada **Organização Desportiva** com atuação no Estado do Rio de Janeiro, de qualquer natureza jurídica legalmente aceita e que detenha, entre outros, os seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares por no mínimo 3 (três) anos;

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares por no mínimo 3 (três) anos;

i. Em qualquer caso, não se qualificará como "gestão de operação" a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do equipamento esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação dos equipamentos.

Qualificação Técnica requerida no Edital 002/2022 (Concessão):

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. AS LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

I. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

II. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de arena multiuso ou ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

i. Em qualquer caso, não se qualificará como "gestão de operação" a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do complexo esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação de substancialmente todo o complexo.

73. E o fato é que, a exigência de qualificação técnica do processo licitatório do atual Termo de Permissão de Onerosa de Uso firmado por meio do Edital 001/2023, em se tratando de Organizações Desportivas com atuação no Estado do Rio de Janeiro, é absolutamente a mesma em comparação à exigência de qualificação técnica do Edital de Concessão 02/2022, tendo sido o **CONSÓRCIO FLA-FLU** habilitado tecnicamente naquele processo, e tendo o consorciado Vasco desistido de participar, assumindo publicamente não possuir qualquer atestação que garantisse a sua participação no certame, não

psf.

preenchendo os requisitos para habilitação, conforme publicação na véspera da data de recebimento das propostas para o Edital 001/2023 (TPU):



(...)

Nessa quarta-feira, o Vasco da Gama recebeu resposta formal da Comissão de Licitação do governo do estado informando do indeferimento do pleito de impugnação do edital e não acatando nenhuma das sugestões que poderiam garantir a habilitação do Vasco da Gama e outros interessados em participar do certame.

(...)

Diante dessa situação, o Vasco da Gama informa que declinou de participar referido Chamamento Público para o próxima TPU, não concordando em

(...)

74. Afirma ainda o Recorrente que *“a evidência inequívoca de que a sua gestão do Complexo Maracanã não atende aos requisitos do Edital está no trabalho de avaliação de viabilidade técnica encartado ao próprio Edital, dado que nele se destacam justamente que (i) não houve planejamento e investimentos de longo prazo no Maracanã e (ii) o Ginásio Maracanãzinho ‘(...) ficou praticamente inativo no período”.*

75. E a verdade é que, em sentido diametralmente oposto: (i) é do FLAMENGO e do FLUMINENSE a responsabilidade integral pelo planejamento, supervisão, orientação, coordenação e execução de obras e serviços, conforme se observa nas cláusulas de todas os Termos de Permissão Onerosa de Uso, havendo, sim, investimentos de longo prazo no Maracanã; e (ii) apesar do período de fechamento em razão da pandemia da COVID-19, o Maracanãzinho recebeu 29 (vinte e nove) eventos sob gestão do Flamengo e do

pub.

Fluminense, mostrando o quão leviana é a afirmação acima sobre o ginásio, autodenominada "inequívoca".

76. Mais adiante, no § 87 de seu recurso, o Recorrente afirma: somos obrigados a voltar uma vez mais à explicação do subitem "I" do item 2.2. do Edital, que é bastante claro que (sic) registrar que não se considerará como experiência prévia "mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas (...) e outras que não envolvam a gestão total do equipamento esportivo".

77. E a verdade é que, as obrigações dos 11 (onze) Termos de Permissão de Uso firmados contemplam a gestão total dos equipamentos esportivos do Complexo, portanto, não se trata da mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas como evidenciado exaustivamente acima.

78. Ainda, o Recorrente afirma no § 91 de seu recurso que, com base em "*informações colhidas na mídia*", e não através da leitura dos TPUs e visitas técnicas ao Maracanã e ao Maracanãzinho, que nem os clubes nem o Estado planejam a longo prazo.

79. Em verdade, é o Recorrente que (i) não compreende que o conjunto das cláusulas das TPUs firmadas por FLAMENGO e FLUMINENSE com o Estado do Rio de Janeiro já é, por natureza, um planejamento de longo prazo, onde são definidas todas as regras que garantem ao Complexo Maracanã sua manutenção, operação e gestão adequada, inclusive com a realização de investimentos, e ainda contemplam a definição de diretrizes estratégicas para subsidiar e melhorar continuamente o modelo de gestão; (ii) se esquece de que em 4 (quatro) anos administrando o Complexo Maracanã, o FLAMENGO e o FLUMINENSE realizaram mais de 300 (trezentas) partidas de futebol, com média de público acima de 42.000 (quarenta e duas mil) pessoas, marca que a consorciada WTORRE ainda precisaria de mais 100 (cem) eventos de grande porte para atingir com o Estádio Allianz Parque.

80. Por derradeiro, cabe aqui rechaçar a alegação do Recorrente no sentido de que o responsável pela operação do Maracanã seria a empresa NG Engenharia de Serviços Ltda. ME.

81. Tal inverídica e absurda alegação contradiz o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação do Maracanã, que assim afirmou:

pol.

Atestamos, para todos os fins de direito, que o CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Organização desportiva inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22.430-041, exerce, por meio do TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO – COMPLEXO MARACANÃ, na condição de Permissionário, a gestão e operação total do Complexo Maracanã que consiste no Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã) e Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), desde 12 de abril de 2019 até a presente data.

82. E concluiu:

Pelo exposto neste atestado declaramos que o CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, cumpriu regularmente todas as obrigações assumidas junto ao Estado do Rio de Janeiro e está totalmente apto a cumprir e executar as demandas correspondentes à gestão plena e total dos equipamentos que compõe o Complexo do Maracanã, nada tendo até o momento que o desabone.

83. Eventual subcontratação de empresas para o desempenho de atividades meio, pontuais e inerentes à manutenção do Estádio não significa – nem de longe – terceirizar a sua operação (atividade fim) tal como sugere o Recorrente.

84. A ignorância ao Edital e seus anexos é tamanha que o Recorrente parece desconhecer as cláusulas do Anexo II – Minuta do Contrato relativas à subcontratação, a seguir dispostas:

CLÁUSULA 16ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito:

16.1.6. A executar o objeto deste CONTRATO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública;



16.1.7. A subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do objeto deste CONTRATO, bem como a implementar projetos associados;

29.2. A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

85. Portanto, por onde quer que se olhe, a capacidade técnica do **CONSÓRCIO FLA-FLU** é evidente, não havendo qualquer fundamento nas alegações do Recorrente, sobretudo em se tratando de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio do Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação do Maracanã, que possui, dentre outras atribuições, justamente fiscalizar a gestão do Complexo Maracanã.

3.4 REGULARIDADE DA PROCURAÇÃO DO CONSÓRCIO FLA-FLU ATENDIMENTO DO ITEM 16.1 DO EDITAL

86. Em sua última alegação, sustenta o Recorrente que a procuração apresentada pelo **CONSÓRCIO FLA-FLU** *"viola os termos do modelo e deve ser retirada do edital"*:

IV. A PROCURAÇÃO DO FLAMENGO, COMO LÍDER DO CONSÓRCIO E COMO CONSORCIADO, VIOLA OS TERMOS DO MODELO E DEVE SER RETIRADA DO EDITAL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS ASSINADOS PELOS OUTORGADOS

87. Apesar de ininteligível, por cautela, o **CONSÓRCIO FLA-FLU** rechaça, igualmente, tal obtusa alegação.

88. De acordo com o item 10.21 do Edital, *"é recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização"*.

89. Não há uma linha sequer do Edital ou de seus anexos que obrigue os licitantes a utilizarem o modelo exato de procuração constante do Anexo IV do Edital, tendo o **CONSÓRCIO FLA-FLU** adotado postura inclusive mais diligente ao apresentar todas as suas procurações mediante instrumento público, documento que, como é cediço, é lavrado por

um tabelião de notas, requer a presença do outorgante e do procurador perante o tabelião que possui fé-pública, advindo daí a presunção de legalidade e veracidade do documento

90. Ou seja, no intuito de apresentar documentação o mais robusta possível dada a relevância do presente certame, o **CONSÓRCIO FLA-FLU** utilizou instrumentos de procuração considerados autênticos, verídicos e confiáveis já que lavrados por uma autoridade dotada de fé-pública.

91. No mais, todos os instrumentos possuem validade até o término do procedimento da Concorrência nº 02/2022 e poderes para prática dos atos necessários durante a realização do certame e, inclusive, **todos os poderes descritos no Anexo IV – Modelo C**, e, *“enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato”*, não havendo qualquer irregularidade, formal ou material, na sua celebração.

92. Vale dizer, todos os poderes exigidos pelo Edital foram, devidamente, outorgados ao FLAMENGO como líder do consórcio, sendo absolutamente incongruente a alegação do Recorrente.

93. Com efeito, o fato de o instrumento de procuração mencionar ou não a possibilidade de revogação do mandato em nada prejudica a sua validade para fins de participação no certame, na medida em que o Edital não exigiu que o instrumento contivesse previsão expressa de irrevogabilidade.

94. Trate-se de uma regra, sem qualquer sentido, criada pelo Recorrente que apenas demonstra, como dito linhas acima e uma vez mais, não apenas a ausência de fundamento hígido para impugnação da justa e devida habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, como, principalmente, que o Recorrente está disposto a distorcer fatos e, até mesmo, descredibilizar esta Comissão e outros órgãos públicos, para tentar atingir seus interesses particulares.

95. Sem prejuízo, convém registrar que a própria Escritura Pública de Compromisso de Constituição de Consórcio também prevê, em seu item 2.5, a outorga pelo FLUMINENSE ao FLAMENGO de amplos poderes de representação para *“enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação”*, o que também reforça a regularidade da representação do **CONSÓRCIO FLA-FLU**.

96. Dessa forma, não há que se cogitar qualquer inconsistência no instrumento de procuração a justificar a sua *“retirada do edital”* tal como sugere o Recorrente.

mu

* * *

Pelo exposto, espera e confia o **CONSÓRCIO FLA-FLU** se digne esta i. Comissão Especial de Licitação não conhecer o recurso administrativo do **CONSÓRCIO MARACANÃ PARA TODOS**, ou caso eventualmente o faça, seja negado integral provimento ao recurso em razão da incontestável habilitação do **CONSÓRCIO FLA-FLU**.

Termos em que, pede deferimento.

Antônio P. Souza.
CONSÓRCIO FLA-FLU

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC
RECEBIDO
08/05/2013 HS: 13:25
Rubrica JOSÉ CARLOS LOPEZ
Matricula 419
Agente Administrativo
ID. 2013263-8

**CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE
REPRESENTAÇÃO JÁ APRESENTADOS
NO CREDENCIAMENTO E ACOSTADOS
AO PROCESSO SEI-150001/011150/2021**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

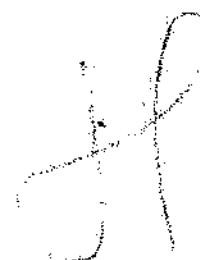
**CONCESSÃO DO COMPLEXO
MARACANÃ**

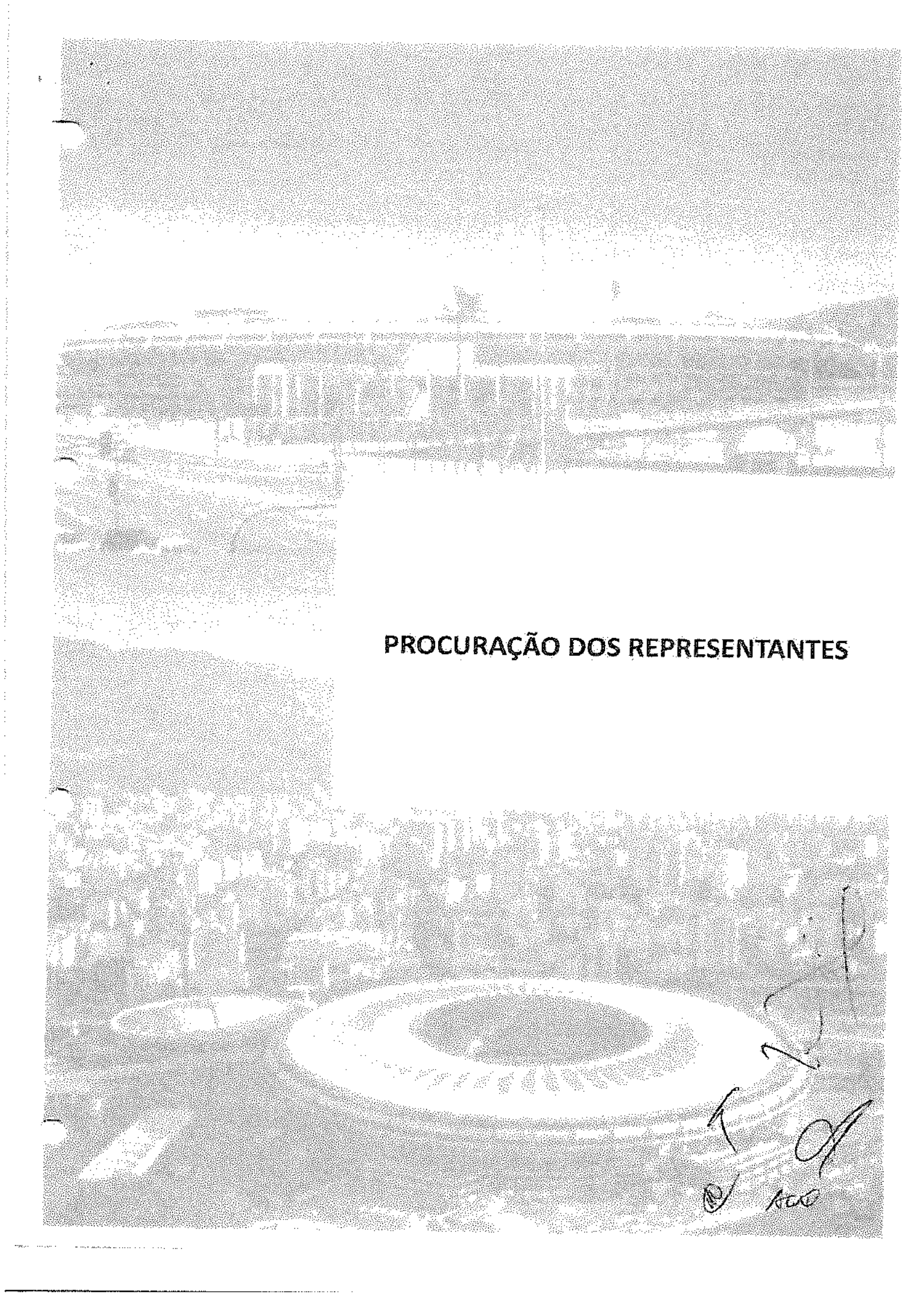
CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO FLA-FLU

**(CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO E
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB)**

PARTE 1

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'H' or 'J', located in the bottom right corner of the page.



PROCURAÇÃO DOS REPRESENTANTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO.

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12.º andar - Centro
TEL.: 2507-8115

PROD. FLAMENGO/2023

LIVRO N.º 2056
FOLHA N.º 165 - 167
ATO N.º 124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, na
forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18.º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12.º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Sessão Ordinária realizada aos 16 (dezesseis) dias de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RCPJ/RJ em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um): Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: 1) - **RODRIGO VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 70.914, expedida em 11/04/2014, inscrito no CPF sob o n.º 892.307.527-20, filho de ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES e de NIZIA MARIA VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, endereço eletrônico (e-mail): rodrigo.dunshee@flamengo.com.br, telefone: (21) 99985-2394, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 2214 - apto. 302 / bloco C - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-072, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 2) - **ANTÔNIO CESAR DIAS PANZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 145.686, expedida em 22/02/2009, inscrito no CPF sob o n.º 053.632.887-02, filho de BIAGIO PANZA e de MARIA NAZARETH, endereço eletrônico (e-mail): antonio.panza@flamengo.com.br, telefone: (21) 98218-9847, residente e domiciliado na Estrada do João, n.º 200 - apto. 403 / bloco 01 - São Conrado, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro/ESTADO, CEP: 22.610-142, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariato.org.br/validar> e informe o código 03623.

M20V-22341-PRC-X

[Handwritten signatures and stamps]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

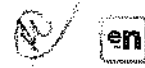
18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TABELIÃO SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Francisco Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2597-8151

Janeiro, CEP: 22.430-041; 3) – **GABRIEL NOBREGA GOYANES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 12 (doze) dias de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco); solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 165.308, expedida em 22/09/2010, inscrito no CPF sob o n.º 107.198.967-70, filho de HUGO DE ANDRADE FILHO e de DANIELLE NOBREGA GOYANES DE ANDRADE, endereço eletrônico (e-mail): gabriel.andrade@flamengo.com.br, telefone: (21) 98668-1221, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, n.º 38 – apto. 402 – Copacabana, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.041-080, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 4) – **DANIEL KNEIP BUISSA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove); casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 123.413, expedida em 28/06/2008, inscrito no CPF sob o n.º 082.269.447-67, filho de DARLAN BUISSA e de JOANITA FERREIRA KNEIP BUISSA, endereço eletrônico (e-mail): danielkneip@hotmail.com, telefone: (21) 99472-9439, residente e domiciliado à Rua Jornalista Henrique Cordelir, n.º 310 – apto. 1406 / bloco 02 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-450, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 5) – **BRENO JORGE DE ANDRADE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro); solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 242.853, expedida em 25/04/2022, inscrito no CPF sob o n.º 155.424.357-26, filho de JORGE ROBSON DE ANDRADE SOUZA e de VERA LUCIA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, endereço eletrônico (e-mail): breno.souza@flamengo.com.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado à Rua Barão do Bom Retiro, n.º 2683 – apto. 806 – Grajaú, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.540-341, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 6) – **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 20 (vinte) dias de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois); divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 51.575, expedida em 24/01/2009, inscrita no CPF sob o n.º 669.207.107-06, filha de JAYR JOSÉ DE FREITAS LOURENÇO e de NEUZA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): eliana.lourenco@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Getúlio das Neves, n.º 26 – apto. 301 – Jardim Botânico, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.461-210, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 7) – **ALEXANDRE TOURINHO ZONIS**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 09 (nove) dias de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis); solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 163.430, expedida em 21/04/2010, inscrito no CPF sob o n.º 053.774.097-01, filho de ALBERTO COURIEL ZONIS e de CÂNDIDA MARIA TOURINHO ZONIS, endereço eletrônico (e-mail): alexandre.zonis@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, n.º 13 – apto. 401 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-120, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 8) – **VICTORIA CAMARGO RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 06 (seis) dias de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis); solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 227.068, expedida em 02/07/2019, inscrita no CPF sob o n.º 163.004.147-52, filha de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA-TEIXEIRA - TABELIÃO

VIEIRA MARIA C. TEIXEIRA - TÁB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas-485, 12º andar - Centro
TEL.: 2594-6151

RAPHAEL MALHEIROS RIBEIRO e de VANUZA CAMARGO RIBEIRO, endereço eletrônico (e-mail): victoria.ribeiro@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Visconde de Pirajá, n.º 463 - apto. 701 - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.410-003, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 - sala: 803 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 9) - BRUNO LOURENÇO BARBOSA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 30 (trinta) dias de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 201.480, expedida em 24/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 144.489.547-81, filho de LUIZ FELIPE CURI BARBOSA e de ELIANA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): bruno.lourengo@slk.adv.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Silvino Picanço, n.º 615 - apto. 707 - Charitas, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.360-030, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 - sala: 803 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 10) - JOSÉ SEVERIANO BRAGA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 18 (dezoito) dias de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º MG-2827499, expedida pelo SSP/MG em 17/01/2022, inscrito no CPF sob o n.º 858.837.786-15, filho de JOSÉ SEVERIANO DA SILVA FILHO e de MARIA TERESINHA RASSILAN BRAGA DA SILVA, endereço eletrônico (e-mail): severiano.braga@flamengo.com.br, telefone: (21) 98122-7546, residente e domiciliado à Rua do Vale, n.º 235 - apto. 1902 - Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-068, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 11) - ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 91.324, expedida em 08/03/2022, inscrito no CPF sob o n.º 030.172.677-92, filho de EDMUNDO PALMA DE JORGE e de GILDA AMARAL DE FRANÇA COUTO DE JORGE, endereço eletrônico (e-mail): alvaro@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Müller, n.º 116 - salas: 2101, 2102 e 2108 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 12) - NATHALIA MAIA TERRA DE FARIA, brasileira, maior, capaz, nascida aos 6 (seis) dias de fevereiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 246.354, expedida em 09/09/2022, inscrita no CPF sob o n.º 167.731.357-96, filha de LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA e de ALESSANDRA MAIA TERRA DE FARIA, endereço eletrônico (e-mail): nathalia.faria@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Müller, n.º 116 - salas: 2101, 2102 e 2108 - Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 13) - MATTHEUS REIS E MONTENEGRO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 13 (treze) dias de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 166.994, expedida em 01/11/2016, inscrito no CPF sob o n.º 111.286.687-69, filho de CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MONTENEGRO e de MARIA CRISTINA LAGERDE REIS, endereço eletrônico (e-mail): mattheus.montenegro@bicharalaw.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional na Avenida General Justo, n.º 365 - 9º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-130; 14) - FERNANDO AUGUSTO DE SIMONE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 04 (quatro) dias de maio de 1972 (mil novecentos e setenta

e dois), casado, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00169591823, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/08/2022, onde consta a identidade n.º 08545088-0, inscrito no CPF sob o n.º 024.166.767-41, filho de FERNANDO GABRIEL DE SIMONE e de MIRIAM PINTO DE SIMONE, endereço eletrônico (e-mail): fernando.simone@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, residente e domiciliado na Estrada do Itanhangá, n.º 1238 - casa 04 - Itanhangá, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.753-005, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; 15) - **ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, nascida em aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 120.477, expedida em 07/12/2021, inscrita no CPF sob o n.º 077.814.837-82, filha de PAULO AFONSO HÉLIODORO DOS SANTOS e de ADELIONE FERNANDES HÉLIODORO DOS SANTOS, endereço eletrônico (e-mail): roberta.fernandes@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; e 16) - **ILANA DA COSTA MARIZ**, brasileira, maior, capaz, nascida ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 135.756, expedida em 31/05/2018, inscrita no CPF sob o n.º 091.859.737-42, filha de MARIO DA COSTA e de JANINE DA COSTA, endereço eletrônico (e-mail): ilana.costa@fluminense.com.br, telefone (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; aos quais conferem poderes para representar o OUTORGANTE, **EXCLUSIVAMENTE** nos atos e procedimentos relativos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022 do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO FLA-FLU, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, com poderes especiais para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele: A) - representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; B) - assumir compromissos e/ou obrigações em nome do OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome do OUTORGANTE; C) - representa-lo na defesa de seus interesses em juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e D) - receber citação para ações judiciais; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo **SUBSTABELECER** no **TODO** ou em **PORTE**, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. Os poderes outorgados neste ato serão exercidos, apenas e **EXCLUSIVAMENTE**, para a prática de atos relacionados com a participação do CONSÓRCIO FLA-FLU na licitação pública objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022. O representante do OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o Estatuto Social apresentado e arquivado, bem como a Ata de nomeação e eleição do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

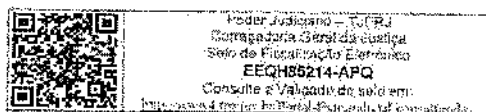
18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAb. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 485, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-8161

Presidente é a última arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPI, referente a constituição dos representantes, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada. A prova atualizada do firmado neste instrumento, deverá ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente mandato, conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo representante da OUTORGANTE que por ele se responsabiliza. **O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVOGADO TERÁ VALIDADE ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022.** Certifico que pelo presente ato notarial é devido o total de R\$562,21, sendo: emolumentos: R\$321,92 (Tab. 07, nº 2, "b"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Lei: R\$70,30 (Lei 3217/99), R\$17,57 (Lei 4664/05), R\$17,57 (Lei 111/06), R\$14,05 (Lei 6281/12), R\$18,50 (ISS), PMCMV: R\$7,02, art. 4 da Portaria 1952/2022; R\$2,48 e Distribuidor: R\$63,16. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assiná, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, (Ass.) - VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (Ass.) - OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO. E eu, (Ass.) - LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino: "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 054.649.997-01
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/PRF
Data: 04/12/2022 21:59:35 -03:00

Este documento foi acessado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://trasladata.br/notario/valida> e informe o código 033623.

MA217V-723AN-EF8CX

en



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

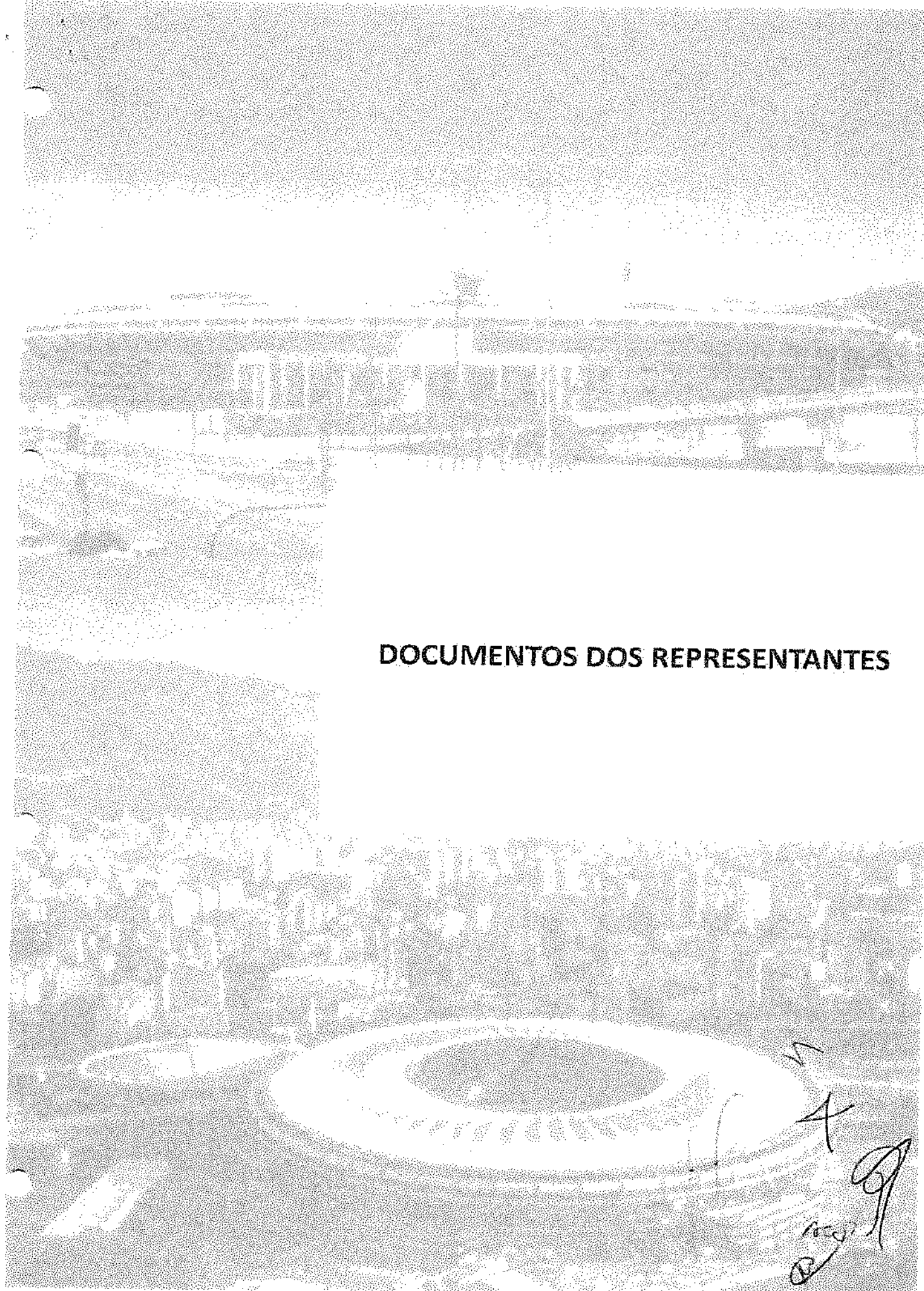
✓ VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX>

Real

Handwritten signatures and initials.



DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RONE
ANTONIO CESAR DIAS PANZA

Matrícula: **145688**

Estado: **BRASIL**
DIAGIO PANZA
MARIA NAZARETH DIAS
NACIONALIDADE

RIO DE JANEIRO - RJ
UF

0124028630 - DETRAN - RJ
CONSELHO DE REGISTRO E TITULACAO

NAC

DATA DE REGISTRO
24/05/1982
CPF
051.632.537-02
DATA DE EXERCICIO
21/02/2008

WAGNER NEVES DAMASCUS FILHO
PRESIDENTE

TESTAMENTO 05246881

05246881

GAB

TESTAMENTO

ANTONIO CESAR DIAS PANZA

05246881

185 - Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas 425 12 andar - RJ - Tel. 3507-6151

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2023
VINICIUS ALCAIDE DE OLIVEIRA - DD - 1489
EEQ655151KETE
Consulte em <https://www.185.org.br>

028882AF824570

Handwritten signatures and marks:

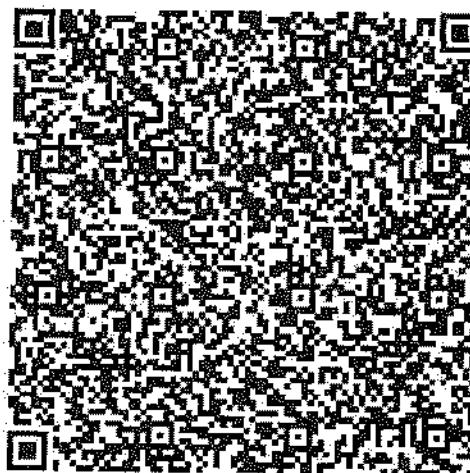
4

185

185

185 Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - 033085365
Av. Presidente Vargas, 405 12. andar - RJ - Tel. 2597-6151
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023.
VINICIUS ALCAIDE DE OLIVEIRA - DD - 4467
EPPY63707ASSU
Assinatura em <https://nup2.tjrr.jus.br/mitepublica>
Aut. 7.41 + FETS 1.48 + Fundos 1.17 + ISSON 0.39 + RS12.93

4 97
1000
11

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO SENATRAN

I<BRA001695918<232<<<<<<<<<<<
7205044M2708115BRA<<<<<<<<<<<6
FERNANDOQ<AUGUSTO<DECSINONE<<<

**TERMO DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO:
VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2597-6161

ESCRITURA-CV

LIVRO N.º 7654
FOLHA N.º 160 - 163
ATO N.º 072

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, na
forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos esta virem que aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceram como COMPROMISSÁRIOS: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, representado, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; doravante denominado singelamente "**FLAMENGO**"; e **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente: Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): não informado, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; doravante denominado singelamente "**FLUMINENSE**". Isoladamente referenciados como Parte e, em conjunto, como Partes. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Substituto, por terem exibidos os documentos hábeis, ora arquivados do que dou fé, bem como consulta realizada sobre o registro de óbito referente aos nomes das partes, extraídos do **SISTEMA DE MÓDULO DE APOIO AO SERVIDO** - **MAS**, através dos números de consulta OF2L-02679435, e QWRN-02679439, de acordo com o inciso IV, parágrafo único, do artigo 253 do Provimento CGJ N.º 12/2.009, e que da presente farei enviarei nota ao competente distribuidor no prazo e forma da Lei. Então pelos Compromissários, me foi dito expressamente o seguinte: **DOS FATOS** - (I) as Partes têm interesse em participar, em conjunto, da

Concorrência Pública relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã; (II) o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022 ("Edital"), Processo nº SEI – 150001/011150/2021, em sua cláusula 8.1, permite a participação de licitantes reunidas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta; (III) as Partes, desde 2019, vêm reunindo esforços na gestão do Complexo Maracanã e, desde então, firmaram 10 (dez) Termos de Permissão Onerosa de Bem Público com o Estado do Rio de Janeiro ("TPU"), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias os 09 (nove) primeiros e o décimo por 70 (setenta) dias, tendo sido o último TPU assinado em 23 de outubro de 2023; (IV) as Partes desejam somar as respectivas experiências, esforços e recursos para viabilizar a participação na Concorrência Pública nº 002/2022; e (V) as Partes têm integral conhecimento do Edital e seus anexos. Firmam a presente "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO", a que ora fazem e, conformidade com as cláusulas e condições a seguir alinhadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** 1.1. As Partes formalizam, pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para a Concorrência Pública nº 002/2022, relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho" e, em conjunto com o Maracanã, "Complexo Maracanã"), com a participação efetiva das Partes ("Consórcio"). 1.2. Para tanto, as Partes disciplinam as regras de participação conjunta em consórcio, seja no tocante às relações internas, seja no que tange às relações externas perante o Estado do Rio de Janeiro. 1.3. As Partes se obrigam a apresentar proposta conjunta na licitação referida na Cláusula 1.1, acima, por meio do Consórcio, e na hipótese de se sagrarem vencedoras, comprometem-se a assinar o Contrato de Concessão com o Estado do Rio de Janeiro por meio de uma Sociedade Anônima, de propósito específico ("SPE"), a ser constituída, com integral observância das regras constantes do Edital e seus anexos. 1.4. As partes se comprometem, ainda, a cumular os seus jogos oficiais das equipes de futebol profissional de campo masculino e demais modalidades esportivas, para fins de atendimento ao requisito classificatório previsto na Cláusula 12.4 do Edital. **CLÁUSULA SEGUNDA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:** 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo **FLAMENGO**, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio. 2.2. É representante legal da entidade líder: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade nº 3244246, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, residente nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com endereço profissional na sede da entidade líder. 2.3. Assinarão pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder. 2.4.

Observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência desta Escritura. 2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo. 2.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o **FLAMENGO** deverá: (I) manter o **FLUMINENSE** informado de todas as interações realizadas com o Estado do Rio de Janeiro em nome do Consórcio ou de qualquer estrutura alternativa adotada pelas Partes; (II) encaminhar ao **FLUMINENSE** toda e qualquer correspondência recebida do Estado do Rio de Janeiro em relação ao objeto deste Instrumento; e (III) discutir junto ao **FLUMINENSE** toda e qualquer decisão e correspondência a ser enviada ao Estado do Rio de Janeiro. 2.7.

O **FLAMENGO** ou seus representantes não terão o direito de receber qualquer remuneração ou outro pagamento em razão da nomeação do **FLAMENGO** como líder do Consórcio. **CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO: 3.1.** A participação econômica de cada uma das Partes nos direitos e obrigações relativos ao Consórcio e na SPE a ser constituída na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação se dará nas seguintes proporções: **FLAMENGO** - 65% (sessenta e cinco por cento); e **FLUMINENSE** - 35% (trinta e cinco por cento). 3.2. As Partes declaram que, em observância à Cláusula 8.4.5 do Edital, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos envelopes até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE. 3.3. Os assuntos de interesse do Consórcio serão resolvidos pelas Partes, sempre de comum acordo. 3.4. A participação de cada consorciada nas receitas, lucros, perdas, direitos e obrigações do Consórcio serão calculadas de acordo com a proporção de sua participação no Consórcio, conforme descritas na Cláusula 3.1 acima. Todas as receitas, lucros e perdas resultantes das atividades do Consórcio deverão ser contabilizadas por cada Consorciada na proporção de sua participação. **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES: 4.1.** O Consórcio tem por objetivo: (I) o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital com a finalidade de apresentar, em conjunto, a documentação e a proposta para fins de participação na Licitação; (II) a gestão de atividades conjuntas das Partes para que o Consórcio participe da Licitação; (III) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na participação da Licitação; e (IV) caso sagre-se vencedor da Licitação, a constituição formal em SPE para prestação de todos os serviços objeto do Contrato de Concessão. 4.2. Para fins do previsto na Cláusula 4.1, acima, as Partes

concordam em manter exclusiva cooperação para a preparação de toda a documentação exigida, de acordo com as disposições previstas no Edital. 4.3. Cada uma das Partes se empenhará, individualmente, com diligência e precisão, em desenvolver as atribuições de sua competência. 4.4. Cada uma das Partes será responsável pelos serviços e atividades necessárias à adequada execução das respectivas atribuições de forma a atender as exigências e prazos previstos no Edital, devendo cooperar com boa-fé, lealdade e fidelidade para o fim de participar da Licitação. 4.5. As Partes se obrigam a dar mútua e recíproca colaboração técnica, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado em caso de sucesso na Licitação, sempre visando o melhor interesse do Consórcio e a eficiência na execução do objeto da licitação. 4.6. As Partes ainda se comprometem a manter comunicação constante quanto aos assuntos relacionados ao Consórcio comprometendo-se cada qual a identificar a outra sobre toda e qualquer informação relevante e pertinente ao procedimento e/ou ao Consórcio. 4.7. As Partes se comprometem ainda a, em se sagrando o Consórcio vencedor da Licitação, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da Concessão, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os demais requisitos de participação de que trata o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO: 5.1. O Consórcio entrará em vigor a partir da assinatura do presente Instrumento, e assim permanecerá, até a constituição da SPE.

CLÁUSULA SEXTA – DENOMINAÇÃO E SEDE: 6.1. O Consórcio a ser constituído terá denominação de CONSÓRCIO FLA-FLU. 6.2. A sede do Consórcio, para fins da Licitação, será no endereço da líder do Consórcio, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: 7.1. As Partes responderão, solidariamente, por todos os atos do Consórcio e da SPE, praticados durante a Licitação, e ao longo da execução do Contrato de Concessão, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no Contrato de Concessão para a SPE. 7.2. A Parte que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO: 8.1. A presente Escritura extinguir-se-á: A) caso a Licitação seja revogada ou anulada definitivamente; B) no ato da constituição da SPE na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação; C) caso o objeto da Licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva; ou D) caso um dos consorciados não atenda, até a data da Licitação, às condições de habilitação exigidas pelo Edital. 8.2. Nas hipóteses previstas nas letras "A" e "C" da Cláusula 8.1 acima, o presente Instrumento será objeto de distrato a ser firmado pelas Partes, do qual deverão constar as regras para cumprimento e extinção das obrigações que porventura estejam pendentes entre as Partes e com terceiros. 8.3. Na hipótese das letras "B" e "D", acima, o presente compromisso restará rescindido de pleno direito, independentemente da celebração de qualquer distrato entre as Partes, devendo a parte que atender às condições de qualificação do Edital participar, isoladamente, da Licitação.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: 9.1. Cada uma das Partes declara, individualmente por si e pelos membros, diretores, funcionários e/ou seus representantes legalmente constituídos, que, em relação ao presente Instrumento: (I) cumprem, e continuarão cumprindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO
VERA MARIA C. TEIXEIRA TAE. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2567-6151

durante a vigência deste Instrumento, todas as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo, o Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e Lei Federal nº 12.846/2013; (II) não fizeram, nem farão, bem como não instruíram nem instruirão que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público nacional ou estrangeiro; (III) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; e (IV) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, ou procurador cumpra com o disposto nesta Cláusula. 9.1.1. Para fins do presente Instrumento, o termo "agente público" terá a definição prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e o termo "agente público estrangeiro" terá o significado atribuído pelo § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 9.1.2. Qualquer das Partes comunicará imediatamente à outra, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive agente público, relacionada ao presente Instrumento, que possa implicar violação do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram. **CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS E DESPESAS COMUNS:** 10.1. As Partes concordam que cada uma delas deverá arcar com seus respectivos custos e despesas internos relativos à preparação e à submissão das propostas ao Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** 11.1. As Partes obrigam-se, por este Instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, na Licitação, salvo na hipótese da Cláusula 8.1 "D" acima. 11.2. Para a consecução do objeto deste Instrumento, as Partes obrigam-se a apresentar, em tempo hábil, a documentação referente ao credenciamento, à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, a proposta comercial, bem como assinar em conjunto ou isoladamente todas as declarações e documentos necessários à apresentação dos envelopes exigidos pelo Edital. 11.3. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes às suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente Instrumento, exlindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, ainda que subsidiária. 11.4. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas além do disposto no presente Instrumento. Por isso nenhum ato, fato ou circunstância se entenderá como vínculo entre as partes que possa fazer presumir, direta ou indiretamente, a existência de uma sociedade. 11.5. O presente Instrumento não tem o condão de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, associados e subcontratados. 11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder este Instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. 11.7. Este

Esse documento foi assinado por VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIROZ.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-nota/ade.org.br/validar> e informe o código BSVY-SON3Y-YRUZS-NESSM



Instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, de comum acordo entre as Partes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada apenas a alteração da natureza do objeto e a composição ou constituição do Consórcio. 11.8. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as Partes. 11.9. A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento a qualquer tempo. 11.10. Todas as comunicações estabelecidas neste Instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou Aviso de Recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento, correio eletrônico ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado por uma Parte à outra. 11.11. As Partes obrigam-se por si e por seus associados, diretores, prepostos, empregados, representantes, procuradores ou prestadores de serviços, a não usar indevidamente e não divulgar sem autorização prévia, as informações de natureza evidentemente confidencial, de titularidade de qualquer delas, a que tiverem acesso no curso da Licitação ou da execução do Contrato de Concessão. 11.12. Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais revelados por uma Parte à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob a condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do Consórcio ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal. 11.13. As Partes declaram que a assinatura do presente Instrumento é expressão livre de suas vontades, sem qualquer induzimento ou coação, bem como que leram, entenderam e concordam com todos os termos desta Escritura. 11.14. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas por seus atos constitutivos a firmar a presente escritura, sem quaisquer ressalvas ou restrições. 11.15. As Partes declaram, ainda, que, em observância à **CLAUSULA 8.3.** do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, das atividades do Consórcio, pessoa que tenha sido nos últimos 06 (seis) MESES contados da data da publicação do Edital, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela Licitação, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Concessão, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do Contrato de Concessão, que tenha, nos 06 (seis) MESES anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:** 12.1. Elegem, as Partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DOS CONTRATANTES:** As Partes por seus representantes declaram que, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução Coaf nº. 31, de 7 de junho de 2019, bem como, não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; declaram ainda, não estarem na condição de pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução Coaf nº. 29, de 28 de março de 2017, bem como não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VIEIRA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTO 4

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro

TEL.: 2507-8151

enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS:** Pelos contratantes ainda me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Assim, Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato notarial é devido R\$306,83, emolumentos: R\$159,42 (Tab. 07, nº 1.2, "a"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$37,80 (Lei 3217/99), R\$9,45 (Lei 4664/05), R\$9,45 (Lei 111/06), R\$7,55 (Lei 6281/12), R\$9,95 (ISS), PMCMV: R\$3,77, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor: R\$37,32. Assim, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, (Ass.) – VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavei, li, conferi, e encerro, colhendo as assinaturas. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, por seu Presidente: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES-BITTENCOURT. E eu, (Ass.) – LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião, Matrícula n.º 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Poder Judiciário - RJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seló de Fiscalização Eletrônica
EEQH85212-RWS
Consulte a Validade do selo em:
<http://www4.tjrr.jus.br/Portal-Estrutural/validacaoSelos.aspx>

Assinado digitalmente por:
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 054.849.997-01
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/PRF/RS
Data: 04/03/2023 21:57:40 -03:00



Este documento foi assinado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código BEVT4-SCN3V-YRJJZ-NEBSM





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM>

15/12

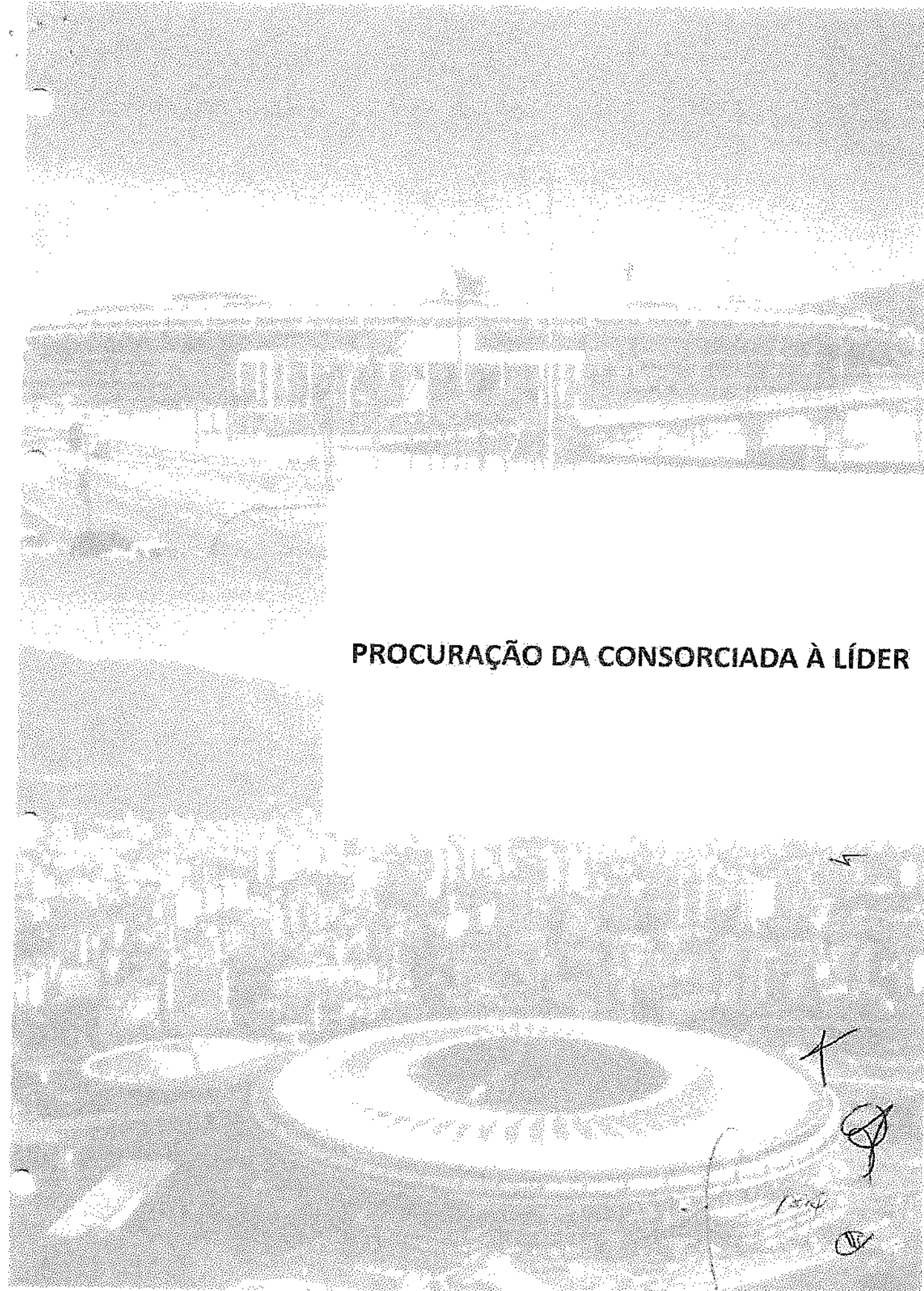
✓

4

Q

15/12

15/12



PROCURAÇÃO DA CONSORCIADA À LÍDER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA-TAB. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro,
TEL. 2507-8151

PROC. FLUMINENSE/2023

LIVRO N.º 2056

FOLHA N.º 168

ATO N.º 125

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, na

forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, não possui nome fantasia, com sede à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária realizada aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPI/RJ em 30 (trinta) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luís Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fluminense.com.br, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procurador, onde necessário for e com esta se apresentar: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99; a quem confere os poderes para representá-lo, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, na Concorrência Pública Internacional nº 02/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho" e, em conjunto com o Maracanã, "Completo Maracanã"), e em todos os demais atos referentes à licitação, podendo praticar, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, todos os atos necessários à fiel participação no certame, em juízo e fora dele, especialmente: (I) representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº 02/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (II) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome

Esse documento foi assinado por VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código Z0D85-EPKNF-FQOY3-Z9ZEK.

91



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 05/12/2023 19:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK>

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DOC. 01

REL20451016343690000000811202314251902PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REF. DEBITOS RELATORIO DE VERIFICACAO DE DEBITOS

EMISSAO: 08/11/2023
PAGINA: 2

1. MUNICIPAL	1. ANTERIOR	RAZAO SOCIAL	EMPJ	DIV	
80.491-6	319.436.000	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	33.647.553/0001-90	3	
PROC. EMENTA	DATA	TP ST EMENTA			SICOP
04/380.090/2023	03/07/2023	08 00 AI 201999119 PA COLETIVO 04/353357/2022. SOLICITOU ARQUIVO ADESÃO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ACORDO COM O DEC RETO 52.449 DE 11/05/2023. ND 720433 CDA 10/154185 /2023.			13/09/2023
04/380.091/2023	03/07/2023	08 00 AI 202099401 PA COLETIVO 04/353358/2022. SOLICITOU ARQUIVO ADESÃO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ACORDO COM O DEC RETO 52.449 DE 11/05/2023. ND 720434 CDA 10/154186 /2023.			13/09/2023
04/380.136/2021	02/03/2021	08 00 AI 116 DE 02/03/21 PA COLETIVO 04/353015/21*PRORRG PRAZO IMPUG.*IMPUGNACAO TOTAL E TEMPESTIVA EM 14/ 07/2021*DEC.CIS 09/06/22*NEG.PROV.IMPUG.MANTEVE AI *PICIS 04/07/22*CIENC.20/07/22*DEVOLV.*PICIS 01/08 /22*CIENC.05/08/22*REC.VOL.TEMP. 21/09/22*DEC.CRJ 04/11/22*NEGA PROV.MANTEM AI*PICRJ 2 INST.25/11/22 *CIENC.07/12/22*N.D.. 720435 CDA 10/154187/2023.			
04/380.137/2021	02/03/2021	08 00 AI 117 DE 02/03/21 PA COLETIVO 04/353016/21*PRORRG PRAZO IMPUG.*IMPUGNACAO TOTAL E TEMPESTIVA EM 14/ 07/2021*DEC.CIS 09/06/22*NEGOU PROV. IMPUG.MANTEVE AI*PICIS 05/07/21*CIENC.20/07/22*DEVOLV.*PICIS 01 /08/22*CIENC.05/08/22*REC.VOL.TEMP.05/09/22*DEC.CR J 04/11/22*NEGA PROV.MANTEM AI*PICRJ INST.2 25/11/ 22*CIENC.07/12/22* N.D..720436 CDA 10/154188/2023.			

PROC. N.DEBITO	N.NOTA	SUB.	N. AL/NL	DATA TRANSF.	TIPO	ST.	I. ANTIGA	INSC.FDAM	N.CERT.
04/380.136/2021	720435	00	00000000116	06/07/2023	D.ATIV	07		PARCELADA	10 154187/2023
04/380.137/2021	720436	00	00000000117	06/07/2023	D.ATIV	07		PARCELADA	10 154188/2023
04/353.357/2023	76892	00	00000099070	09/12/2009	D.ATIV	05		COBRANCA GARANTIDA	10 000091/2010
04/353.357/2022	720433	00	00201999449	06/07/2023	D.ATIV	07		PARCELADA	10 154185/2023
04/353.358/2022	720434	00	00202099401	06/07/2023	D.ATIV	07		PARCELADA	10 154186/2023

PROC. PARC.	C.INFRA	N. AL/NL	TIPO	OP	NAO PAGAS	STATUS PARCELAMENTO	SICOP
04/353.357/2022	0	201999449	32	01	1	ARQUIVO - N.DEBITO INSCRITA EM DIVIDA ATIVA	
04/353.358/2022	0	202099401	32	01	1	NOTA DE DEBITO ORIGINAL INSCRITA EM D.ATIVA	
04/380.136/2021	0	116	32	01	1	ARQUIVO - N.DEBITO INSCRITA EM DIVIDA ATIVA	
04/380.137/2021	0	117	32	01	1	ARQUIVO - N.DEBITO INSCRITA EM DIVIDA ATIVA	

TOAS AS INSCRICOES DO CONTRIBUINTE E SUAS DIVISOES

INSCRICAO DIV INSCRICAO DIV INSCRICAO DIV INSCRICAO DIV INSCRICAO DIV INSCRICAO DIV INSCRICAO DIV
80491-6 3 1162101-5 3

SOLICITACAO DE DEBITO (EMPRESA) 80.491-6 ***** FINAL DO RELATORIO ***** 1 NGR 8 6 ----> OPCAO 711



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Formulário de Guia de Parcelamento.

Atendente

Usuário: MARCIA MARIA DE ALMEIDA GUEDES
Criado em: 25/10/2023

Posto: PDA CASS

Guia

Número: 2023/0178707

Tipo Guia: Parcelamento (compartilhada)

Valor Total Pagar: 3.478.959,91

Valor desconto: 0,00

Natureza Dívida: ISS

Processo administrativo: 11/025.018/2023

Quantidade Parcelas 84

Quantidade Parcelas dos Honorários 84

Quantidade Parcelas de GRERJ: 1

Inscrição Imobiliária:

Contribuinte

Nome: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Código do Cliente: 4006202301757971

CPF/CNPJ: 33.647.553/0001-90

Nº:

Complemento

CEP:

UF:

*** INFORME A SUA AGÊNCIA BANCÁRIA O CÓDIGO DESTA
PARCELAMENTO PARA CADASTRO NO DÉBITO AUTOMÁTICO ***

Requerente

Nome: KATYANA SOARES PEREIRA

Identidade:

Telefone (21)3030-5094

CPF: 668.304.272-15

Email: katyana.pereira@fluminense.com.br

Vínculo: Procurador

Endereço para recebimento das Guias de Continuação do Parcelamento

Endereço: RUA ALVARO CHAVES, 000041, LARANJEIRAS, Rio de Janeiro-RJ-22231-220

Objetos da Guia

Principal

CDA	Execução Fiscal	Saldo	Nota de Débito
10/154185/2023-00		495.405,91	14110300-720433/2023-00
10/154186/2023-00		200.490,54	14110300-720434/2023-00
10/154188/2023-00		659.288,96	14110300-720436/2023-00
10/154187/2023-00		1.958.109,76	14110300-720435/2023-00

Honorários

CDA	Saldo
10/154185/2023-00	24.770,28
10/154187/2023-00	97.905,47
10/154188/2023-00	32.984,44
10/154186/2023-00	10.024,55

GRERJ(s) das Execuções Fiscais

Execução Fiscal	Valor da GRERJ (R\$)
-----------------	----------------------